



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 23/2012:

Regula os procedimentos para a atribuição de licenças especiais para a exploração de jogos de fortuna ou azar.... 1000

Decreto nº 9/2012:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento em África (BADEA). 1002

Decreto nº 10/2012:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco de Importação e Exportação da China (EXIMBANK)..... 1012

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 23/2012

de 8 de Agosto

A actividade dos jogos de fortuna ou azar constitui um dos importantes factores da atracção do investimento externo e da promoção do turismo.

Tendo em conta a aprovação recente da Lei de jogos de fortuna ou azar, com nova formulação e adequada às exigências do mercado e das práticas internacionais da actualidade, cumpre ao Governo regulamentar as condições de operacionalidade e de implementação da mencionada lei.

O presente diploma visa estabelecer e regular os procedimentos para a atribuição de licenças especiais para a exploração dos jogos de fortuna ou azar.

Clarificam-se também no presente diploma o âmbito das situações em que cabe a atribuição de licenças especiais, a qualidade dos concorrentes e as modalidades de adjudicação para a atribuição de licença especial de exercício da actividade do jogo de fortuna ou azar.

São ainda fixados no presente diploma os critérios e as condições de atribuição de licença especial, sem prejuízo do que dispõe a lei geral.

Outrossim, tendo em conta o universo dos potenciais concorrentes, decorre do presente diploma que a atribuição de licença especial é, em regra, precedida de concurso público.

Porém, o membro do Governo responsável pelo sector do jogo pode decidir através de Despacho, mediante autorização concedida por Resolução do Conselho de Ministros, a realização de concurso limitado por prévia qualificação ou de concurso limitado sem apresentação ou com pré-selecção.

Pode ainda a atribuição de licença especial ser feita por ajuste directo, mediante iniciativa do interessado, através de requerimento ao membro do Governo da tutela, quando haja circunstâncias em que se verifique a impossibilidade de suscitar a participação de vários concorrentes, após autorização concedida por Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 77/VI/2005, de 16 de Agosto, alterada pela Lei n.º 62/VII/2010, de 31 de Maio; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula os procedimentos para a atribuição de licenças especiais para a exploração de jogos de fortuna ou azar.

Artigo 2.º

Âmbito

São objecto de licenças especiais:

- a) A exploração de jogos de fortuna ou azar a bordo de navios ou aeronaves registados em Cabo Verde, quando fora do território nacional;
- b) A exploração do jogo do bingo fora das zonas de jogo ou dentro da área destas, mas fora dos locais referidos no n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 77/VI/2005, de 16 de Agosto, alterada pela Lei n.º 62/VII/2010, de 31 de Maio;
- c) A exploração e a prática do jogo em máquinas de fortuna ou azar, fora das zonas de jogo ou dentro da área destas mas fora dos locais mencionados na alínea anterior, em empreendimentos turísticos, em localidades em que a actividade turística for predominante, com características e dimensão que forem fixadas por Portaria do membro do Governo responsável pelo sector de jogos de fortuna e azar;
- d) A aceitação de apostas ou a realização de jogos através de meios de comunicação de dados ou transmissão de informações ou de suportes informáticos, com pagamentos pelas mesmas vias ou através do sistema bancário.

Artigo 3.º

Candidatos a licenças especiais

1. As licenças especiais referidas na alínea a) do artigo anterior são concedidas às empresas proprietárias ou afretadoras dos navios ou aeronaves ou a empresas concessionárias dos jogos de fortuna ou azar, com autorização daquelas.

2. As licenças especiais referidas na alínea b) do artigo anterior são concedidas a empresas concessionárias de jogos de fortunas ou azar ou a entidades de interesse ou de utilidade pública.

3. As licenças especiais referidas na alínea c) do artigo anterior são apenas concedidas à concessionária da zona de jogo respectiva ou, quando fora de uma zona de jogo, cujo casino, em linha recta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração.

4. As licenças especiais referidas na alínea d) do artigo anterior podem ser concedidas a empresas expressamente constituídas para o efeito ou a concessionários de jogos de fortuna ou azar.

Artigo 4.º

Condições para a atribuição da licença especial

1. A atribuição de licença especial é sempre precedida de parecer do serviço de inspecção de jogos.

2. Na ponderação sobre a atribuição da licença especial, devem ser tomados em consideração, designadamente, os seguintes factores:

- a) O interesse turístico associado à atribuição da licença;

- b) O potencial benefício financeiro que daí pode advir para o Estado ou para entidades de interesse público, bem como outros benefícios de natureza material;
- c) O número de licenças já atribuídas, em particular na zona em causa;
- d) A idoneidade e a experiência do requerente;
- e) A segurança e tranquilidade das populações;
- f) A existência ou não de casinos ou salas de jogos nas proximidades;
- g) O universo de potenciais clientes;
- h) As garantias apresentadas pelo requerente sobre a estrita aplicação da lei.

CAPÍTULO II

Atribuição de licenças especiais

Secção I

Concursos

Artigo 5.^º

Procedimentos

1. A atribuição de licenças especiais para a exploração de jogos de fortuna ou azar é formalizada através de um Despacho do membro do Governo responsável pelo sector de jogos de fortuna ou azar.

2. A atribuição de licenças especiais é, em regra, precedida de concurso público.

3. O membro do Governo responsável pelo sector de jogos de fortuna ou azar pode, através de Despacho e mediante autorização concedida por Resolução do Conselho de Ministros, mandar realizar concurso limitado por prévia qualificação ou concurso limitado sem apresentação ou com pré-selecção.

Artigo 6.^º

Regime aplicável

São aplicáveis à atribuição das licenças especiais de jogos de fortuna ou azar as disposições relativas aos concursos previstas no Decreto-Lei n.^º 72/2005, de 7 de Novembro, com as devidas adaptações e salvo ainda o que vai prescrito no presente diploma.

Artigo 7.^º

Abertura do concurso

O concurso público é aberto por Portaria do membro do Governo responsável pelo sector de jogos de fortuna ou azar.

Secção II

Ajuste directo

Artigo 8.^º

Procedimento

1. A atribuição de licença especial pode ser feita por ajuste directo, mediante iniciativa do interessado, atra-

vés de requerimento dirigido ao membro do Governo responsável pelo sector de jogos de fortuna ou azar, quando haja circunstâncias em que se verifique a impossibilidade de suscitar a participação de vários concorrentes, após autorização concedida por Resolução do Conselho de Ministros.

2. O requerimento deve conter as seguintes indicações:

- a) Identificação do requerente, a sede, as sucursais, a identificação dos administradores e de outras pessoas com poderes para a obrigar, o registo comercial do acto constitutivo e das suas alterações;
- b) Indicação dos endereços postal e electrónico e dos números de telefone e, se existir, de telex, de contacto para efeitos de notificação;
- c) Identificação do tipo de licença especial pretendida;
- d) Documento comprovativo de que o requerente ou, se aplicável, as sociedades pertencendo ao mesmo grupo deste, nomeadamente o seu parceiro dominante, ou accionistas do requerente titulares de valor igual ou superior a 5% do seu capital social, ou os seus administradores, não se encontram em dívida ao Estado por contribuições e impostos liquidados nos últimos 5 anos, passado pela Repartição de Finanças;
- e) Documento comprovativo de que quer o requerente, quer, se aplicável, as sociedades pertencendo ao mesmo grupo deste, os accionistas do requerente titulares de valor igual ou superior a 5% do seu capital social e os seus administradores, têm a sua situação contributiva regularizada para com a segurança social, passado pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- f) Relatório descriptivo da experiência de gestão na exploração e operação de jogos de fortuna ou azar ou experiência em áreas correlativas;
- g) Referência precisa ao local onde se processará a exploração dos jogos de fortuna ou azar, ou dos meios de comunicação e equipamentos informáticos utilizados;
- h) Descrição dos equipamentos destinados à exploração dos jogos de fortuna ou azar que pensa construir, reabilitar ou reconverter;
- i) Memória descriptiva e justificativa de eventuais propostas de investimento de interesse público que o requerente se propõe efectuar;
- j) Número de bancas, máquinas ou outros equipamentos de jogo abrangidos pela licença especial;
- k) Propostas de fomento ou apoio a iniciativas de índole turística, social e cultural;

l) Referência à relevância da proposta do requerente relativamente ao desenvolvimento do emprego na indústria do jogo, bem como para a formação profissional dos respectivos profissionais;

m) Declaração comprometendo-se a acatar e cumprir todas as obrigações legais, bem como as regras fixadas para a licença.

3. O ajuste directo pode ser antecedido de consultas a mais do que um eventual interessado, bem como por negociações com uma ou várias entidades seleccionadas pelo membro Governo responsável pelo sector de jogos de fortuna ou azar sobre o teor de licença especial.

CAPITULO III

Conteúdo e publicidade do despacho de licenças especiais

Artigo 9.º

Conteúdo do despacho de atribuição

1. O despacho de atribuição da licença especial define as condições específicas para a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar objecto da licença nos termos do presente diploma.

2. Cada licença especial tem a duração máxima fixada pelo membro do Governo responsável pelo sector de jogos de fortuna ou azar.

3. Em cada licença especial é fixada a compensação devida ao Estado e as condições gerais a serem observadas pelo adjudicatário da licença, designadamente as suas obrigações, sem prejuízo da aplicação, com as necessárias adaptações, das regras vigentes para as concessões.

Artigo 10.º

Publicidade

O despacho de atribuição de licença especial é publicado no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver regulado pelo presente diploma, pela Portaria de abertura do concurso e por outras regulamentações complementares, é aplicável, na parte em que o poder ser, o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar.

Artigo 12.º

Revogação

São revogados os artigos 62.º a 65.º do Decreto-Lei n.º 72/2005, de 7 Novembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Março de 2012.

José Maria Pereira Neves - Humberto Santos de Brito

Promulgado em 3 de Agosto de 2012

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Decreto nº 9/2012

de 8 de Agosto

Nos termos do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2012, aprovado pela Lei n.º 10/VIII/2011, de 30 de Dezembro, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

O Banco Árabe para o Desenvolvimento em África (BADEA) tem como objectivo precípua promover o desenvolvimento económico dos países africanos, com o espírito de solidariedade e de interesse mútuo, reforçando os laços que unem os Estados Africanos e a Nação Árabe.

Neste contexto, com vista a financiar o Projecto de Saneamento da Cidade de Espargos, Ilha do Sal – Fase I, o BADEA dispõe-se a conceder a Cabo Verde um empréstimo para o efeito, nas condições previstas no Acordo de Empréstimo em anexo.

O referido Projecto visa contribuir para a melhoria das condições sociais e económicas na Cidade de Espargos, Ilha do Sal, promover a saúde pública, fomentar a preservação do meio ambiente e a luta contra a pobreza, bem como apoiar a realização dos objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento em África (BADEA), no montante de U\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares americanos), o que corresponde aproximadamente à quantia de ECV

440.755.000\$00 (quatrocentos e quarenta milhões setecentos cinquenta e cinco mil escudos cabo-verdianos), assinado a 30 de Maio de 2012, cujos textos, na versão autêntica na língua francesa, bem como a respectiva tradução para a língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.^º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde deve fazer o uso dos fundos do empréstimo para suportar as despesas a efectuar na liquidação dos custos de bens e serviços necessários à execução do Projecto de Saneamento da Cidade de Espargos, Ilha do Sal – Fase I, conforme estipulado no Anexo “A” do Acordo de Empréstimo.

Artigo 3.^º

Prazo e Amortização

O Mutuário deve reembolsar o principal do empréstimo em 40 (quarenta) prestações anuais, de acordo com o calendário de amortização estabelecido no Anexo “I” do Acordo de Empréstimo, após a expiração de um período de graça de 10 (dez) anos consecutivos, a contar do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso.

Artigo 4.^º

(Taxa de Juros)

O Mutuário paga, semestralmente, juros à taxa de 1% (um por cento) ao ano sobre o montante do empréstimo sacado e não reembolsado.

Artigo 5.^º

Poderes

São conferidos ao Membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do BADEA.

Artigo 6.^º

Produção de efeitos

O acordo a que se refere o artigo 1.^º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 7.^º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Julho de 2012.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ACCORD DE PRET

(PROJET D'ASSAINISSEMENT DANS LA VILLE D'ESPARAGOS DANS L'ILE DE SAL: Phase I)

ENTRE

LA REPUBLIQUE DU CAP VERT

ET

LA BANQUE ARABE POUR LE DEVELOPPEMENT ECONOMIQUE EN AFRIQUE

EN DATE DU 30 MAI 2012

Accord en date du 30 Mai 2012, entre la République du Cap Vert (ci-après dénommé “l’Emprunteur”) et la Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (ci-après dénommée la “BADEA”).

ATTENDU QUE A) L’Emprunteur a demandé à la BADEA de contribuer au financement du Projet décrit dans l’Annexe “II” au présent Accord ;

ATTENDU QUE B) L’Emprunteur participe au financement du Projet et affectera à cette fin un montant de cinq cent soixante mille dollars environ (\$ 560.000);

ATTENDU QUE C) L’objectif de la BADEA est de promouvoir le développement économique des pays d’Afrique dans un esprit de solidarité et d’intérêt mutuel et de renforcer ainsi les liens qui unissent les Etats Africains et la Nation Arabe;

ATTENDU QUE D) La BADEA est convaincue de l’importance et de l’utilité dudit Projet pour le développement de l’économie de l’Emprunteur;

ATTENDU QUE E) La BADEA a accepté, compte tenu de ce qui précède, d’accorder à l’Emprunteur un prêt aux conditions stipulées dans le présent Accord;

PAR CES MOTIFS, les Parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

ARTICLE PREMIER

Conditions générales-definitions

Section 1.01 Les Parties au présent Accord acceptent toutes les dispositions des Conditions Générales des Accords de Prêt et de Garantie de la BADEA, ci-jointes, en date du 28 octobre 1979, telles qu’amendées à la date du présent Accord, (ci-après dénommées les Conditions Générales), en leur reconnaissant la même force et les mêmes effets que si elles étaient incorporées au présent Accord.

Section 1.02 A moins que le contexte ne requière une interprétation différente, les termes et expressions définis dans les Conditions Générales et dans le Préambule au présent Accord ont, chaque fois qu’ils sont employés

dans le présent Accord, les significations figurant dans les Conditions Générales et dans ledit Préambule. En outre, les termes ci-après ont les significations suivantes:

- (a) "MIEM" désigne le Ministère des Infrastructures, et de l'Economie Maritime de l'Emprunteur;
- (b) "DGI" désigne la Direction Générale des Infrastructures, relevant du MIEM.

ARTICLE II

Le Prêt

Section 2.01 La BADEA accepte de prêter à l'Emprunteur, aux conditions stipulées ou visées dans le présent Accord, un montant de cinq millions de dollars (\$ 5.000.000).

Section 2.02 Le montant du Prêt peut être retiré du Compte de Prêt au titre des dépenses effectuées ou, si la BADEA y consent, des dépenses à effectuer, pour régler le coût des biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et qui doivent être financés au moyen du Prêt, tels qu'ils sont décrits dans l'Annexe "A" au présent Accord, y compris les modifications qui pourraient être apportées à ladite Annexe d'un commun accord entre l'Emprunteur et la BADEA.

Section 2.03 A moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et financés au moyen du Prêt sont acquis conformément aux dispositions de l'Annexe "B" au présent Accord.

Section 2.04 La date de clôture est fixée au 31 décembre 2015 ou à toute autre date postérieure fixée par la BADEA et notifiée à l'Emprunteur dans les meilleurs délais.

Section 2.05 L'Emprunteur verse des intérêts au taux de un pour cent (1%) l'an sur le montant du Prêt retiré et non encore remboursé.

Section 2.06 Les intérêts et les commissions éventuelles sont payables semestriellement. Les dates de paiement sont fixées en fonction du premier jour du mois qui suit la date du premier décaissement du compte du Prêt.

Section 2.07 L'Emprunteur rembourse le principal du Prêt en quarante (40) versements semestriels, conformément au tableau d'amortissement figurant à l'annexe "I" du présent Accord après expiration d'une période de grâce de dix (10) ans qui court à partir du premier jour du mois suivant la date du premier décaissement du compte du Prêt.

ARTICLE III

Execution du projet

Section 3.01 L'Emprunteur exécute le Projet, par l'intermédiaire du MIEM (DGI), avec la diligence et l'efficacité voulues et selon les méthodes administratives, financières et techniques appropriées; il fournit, au fur et à mesure des besoins, les fonds, installations, services et autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet.

Section 3.02 Pour le suivi et l'exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à mettre en place au sein de la DGI une Unité d'Exécution du Projet (UEP) composée d'un coordonnateur de projet qualifié et ayant une expérience affirmée dans la gestion de projets similaires. Le Coordonnateur du Projet est assisté par un cadre financier et un cadre administratif. Les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi du Coordonnateur et ses assistants doivent être jugés satisfaisants par la BADEA.

Section 3.03 Pour l'exécution et la surveillance du Projet, l'Emprunteur s'assure les services d'experts et de consultants dont les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi sont jugés satisfaisants par la BADEA.

Section 3.04 L'Emprunteur soumet à la BADEA, pour approbation, le projet de programme d'exécution du Projet ainsi que toutes les modifications importantes qui pourraient y être ultérieurement apportées avec tous les détails que la BADEA peut demander.

Section 3.05 a) Outre les fonds du Prêt, l'Emprunteur fournit, au fur et à mesure des besoins, tous les autres fonds nécessaires à l'exécution du Projet (y compris les fonds qui pourraient être nécessaires pour couvrir tout dépassement de coût par rapport au coût estimatif du Projet à la date de signature du présent Accord); tous ces fonds doivent être fournis à des conditions jugées satisfaisantes par la BADEA.

b) L'Emprunteur s'engage à inscrire régulièrement dans son budget annuel les fonds prévus par l'Attendu (B) du présent Accord, requis pour financer la part des coûts du Projet qui lui incombe.

Section 3.06 L'Emprunteur s'engage à assurer, ou à prendre toutes dispositions nécessaires pour faire assurer, tous les biens importés qui doivent être financés au moyen des fonds du Prêt auprès d'assureurs dignes de confiance. Ladite assurance couvre tous les risques que comportent l'acquisition, le transport et la livraison desdits biens jusqu'à leur lieu d'utilisation ou d'installation et pour tous montants conformes à l'usage commercial ; toute indemnité due au titre de ladite assurance est payable en une monnaie librement utilisable par l'Emprunteur pour remplacer ou faire réparer lesdits biens.

Section 3.07 L'Emprunteur (i) tient ou fait tenir les écritures nécessaires pour identifier les biens financés au moyen des fonds du Prêt et en justifier l'emploi dans le cadre du Projet, pour suivre l'avancement du Projet et son coût d'exécution et pour enregistrer de façon régulière, conformément aux principes comptables généralement admis, les opérations, les ressources et les dépenses, en ce qui concerne le Projet, les services et organismes de l'Emprunteur chargés de l'exécution de tout ou partie du Projet; (ii) donne aux représentants accrédités de la BADEA toute possibilité raisonnable d'effectuer des visites pour des fins se rapportant au Prêt et d'inspecter le Projet, les biens et tous documents et écritures y afférents; et (iii) fournit à la BADEA tous renseignements que la BADEA peut raisonnablement demander en ce qui

concerne le Projet et son coût d'exécution, les dépenses effectuées au moyen des fonds du Prêt et les biens financés au moyen desdits fonds.

Section 3.08 L'Emprunteur prend, ou veille à ce que soit prise, toute mesure nécessaire en vue d'exécuter le Projet et ne prend ni n'autorise que soit prise aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution du Projet ou l'exécution de l'une quelconque des dispositions du présent Accord.

Section 3.09 L'Emprunteur s'engage à fournir à la BADEA (i) des rapports trimestriels, dans un délai de 30 jours à compter de la fin de chaque trimestre de l'année civile, sur l'exécution du Projet, dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA; (ii) dans les six mois suivant l'achèvement du Projet, un rapport détaillé sur l'exécution et les premières activités d'exploitation du Projet, son coût, les avantages qui en découlent et en découlent et la réalisation des objectifs du Prêt.

ARTICLE IV

Dispositions particulières

Section 4.01 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les dispositions nécessaires pour une exploitation et un entretien des installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du projet ou à ses opérations conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées et à affecter, à cette fin, des montants suffisants dans son budget annuel d'entretien.

Section 4.02 L'Emprunteur s'assure les services de personnel qualifié et expérimenté nécessaire à une exploitation et une gestion efficace du projet.

Section 4.03 L'Emprunteur prend et maintient, auprès d'assureurs dignes de confiance, une assurance contre tous risques liés au Projet pour tous montants conformes à l'usage commercial.

Section 4.04 L'Emprunteur s'engage à (i) tenir ou faire tenir des comptabilités séparées pour le Projet; (ii) faire vérifier chaque année, par des auditeurs indépendants de compétence reconnue, conformément aux principes de l'audit comptable généralement admis, lesdits comptes séparés; (iii) fournir à la BADEA, dans les meilleurs délais et, dans tous les cas, six mois au plus tard après la fin de l'année fiscale, (A) des copies certifiées conformes desdits comptes audités et (B) un rapport desdits auditeurs dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA et (iv) fournir à la BADEA tous autres renseignements concernant lesdits comptes séparés et leur audit que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 4.05 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les mesures nécessaires et appropriées pour la protection de l'environnement dans la zone du projet pendant l'exécution et l'exploitation du Projet.

Section 4.06 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les dispositions nécessaires pour favoriser une utilisation rationnelle des installations du réseau d'assainissement, notamment à travers un système tarifaire adéquat et ce, conformément à la législation de l'Emprunteur.

Section 4.07 L'Emprunteur s'engage à assurer la maintenance périodique des installations du réseau d'assainissement et les moyens humains et financiers nécessaires à cet effet.

ARTICLE V

Suspension et exigibilité anticipée

Section 5.01 Aux fins d'application de la Section (8.02) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du Paragraphe (1-g) de ladite Section:

- (i) Sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de la présente Section:
 - (A) Le droit de l'Emprunteur de retirer les fonds provenant de tout autre prêt ou don accordé à l'Emprunteur pour le financement du Projet a été suspendu ou annulé, en tout ou en partie, ou il y a été mis fin, en tout ou en partie, conformément aux dispositions de l'accord octroyant ledit prêt ou don ; ou
 - (B) Ce prêt est dû et exigible avant l'échéance stipulée dans l'accord afférent audit prêt.
- (ii) L'alinéa (i) de la présente Section n'est pas applicable si l'Emprunteur établit, à la satisfaction de la BADEA, a) que ladite suspension, annulation, terminaison ou exigibilité anticipée n'est pas due à un manquement aux obligations lui incombant en vertu dudit accord, et (b) qu'il peut obtenir auprès d'autres sources des fonds suffisants pour la réalisation du Projet à des conditions permettant d'honorer les obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord.

Section 5.02 Aux fins d'application de la Section (9.01) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du paragraphe (g) de ladite Section, à savoir: le fait spécifié à l'alinéa (i) (B) de la section (5.01) du présent Accord est survenu, sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de ladite Section.

ARTICLE VI

Date d'entrée en vigueur-terminaison

Section 6.01 Au sens de la Section (12.01) (b) des Conditions Générales, l'entrée en vigueur de l'Accord de Prêt est également subordonnée à la condition suivante:

- L'UEP a été créée conformément à la clause 3.02 du présent Accord.

Section 6.02 L'Accord de Prêt entre en vigueur à la date à laquelle la BADEA envoie, par fax ou par E-mail, à l'Emprunteur notification de son acceptation des preuves fournies conformément à la section (12.01) des Conditions Générales.

Section 6.03 Le décaissement sur le compte du prêt est subordonné à la condition suivante:

- Les terrains nécessaires pour la construction de la station d'épuration ont été acquis et mis à la disposition du Projet.

Section 6.04 La date du 30 septembre 2012 est spécifiée aux fins d'application de la Section (12.04) des Conditions Générales.

ARTICLE VII

Representation de l'emprunteur-adresses

Section 7.01 Le Ministre des Finances est le Représentant de l'Emprunteur aux fins d'application de la Section (11.03) des Conditions Générales.

Section 7.02 Les adresses ci-dessous sont spécifiées aux fins d'application de la Section (11.01) des Conditions Générales:

Pour l'Emprunteur

Ministère des Finances

Avenue Amilcar Cabral, CP 30 – Praia

République du Cap Vert

Téléphone: (+238) 2607500 – 2607513-9997318

Fax: (+238) 2613897 E-mail: carlos.c.furtado@minfin.gov.cv rui.maia@govcv.gov.cv esana.carvalho@infin.gov.cv malaquias.lopes@minfin.gov.cv

Pour la BADEA:

La Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique

B. P. 2640-Khartoum (11111)

République du Soudan

Tél.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249 -183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

En foi de quoi, les Parties au présent Accord, agissant par l'intermédiaire de leur Représentant dûment autorisé à cet effet, ont fait signer le présent Accord en leur nom respectif à Arusha, les jour, mois et an que dessus. Le présent Accord est établi en double exemplaire arabe et français, le texte français étant conforme au texte arabe qui seul fait foi.

République du Cap Vert

Par:

Représentant autorisé *Carlos Furtado* Directeur du Département de Mobilisation des Ressources Ministère des Finances Et du Plan

Par:

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique, *Abdelaziz Khelef* Directeur Général

ANNEXE «I»**PROJET D'ASSAINISSEMENT DANS LA VILLE
D'ESPARAGOS DANS L'ILE DE SAL : Phase I –
République du Cap Vert-**

Versements	Remboursement du Principal (exprimé en dollars)
1.	113.000
2.	114.000
3.	114.000
4.	115.000
5.	116.000
6.	116.000
7.	117.000
8.	117.000
9.	118.000
10.	118.000
11.	119.000
12.	120.000
13.	120.000
14.	121.000
15.	121.000
16.	122.000
17.	123.000
18.	123.000
19.	124.000
20.	124.000
21.	125.000
22.	126.000
23.	126.000
24.	127.000
25.	128.000
26.	128.000
27.	129.000
28.	130.000
29.	130.000
30.	131.000
31.	132.000
32.	132.000
33.	133.000
34.	133.000
35.	134.000
36.	135.000
37.	135.000
38.	136.000
39.	137.000
40.	138.000

A. Les objectifs du Projet:

Les principaux objectifs du projet sont:

- Contribuer à l'amélioration des conditions sociales et économiques dans la ville et à promouvoir la santé publique;
- Contribuer à la préservation de l'environnement et à la lutte contre la pauvreté,
- Contribuer à la réalisation des Objectifs du Millénaire pour le développement.

B. Description et composantes du Projet:

Le projet se situe dans la ville "Esparagos" au centre de l'île de Sal, qui se trouve dans l'extrême nord-est de l'archipel. La zone du projet couvre les parties situées au centre et à l'ouest de la ville, d'une superficie estimée à environ 46% de la superficie totale de la ville et qui se caractérisent par une forte densité démographique avec une population estimée actuellement à 7100 habitants, soit environ 39% de la population de la ville.

Le Projet comprend les composantes suivantes:

1. Travaux de génie civil et annexes:

Cette composante comprend:

- Réalisation du réseau d'assainissement sur 17 km en conduites en PVC avec ses accessoires, de diamètre 200 à 400 mm;
- Construction et équipement de deux stations de pompage, leur raccordement au réseau électrique et la réalisation de 2900m de conduites de refoulement des eaux usées vers la station d'épuration;
- Réalisation de 400 branchements domiciliaires;
- Construction d'une station d'épuration des eaux usées par lagunage au nord de la ville d'une capacité de 1000 m³/j.

2. Appui à l'UEP: Comportant les salaires et les frais de fonctionnement, l'acquisition d'un véhicule de type Pick-Up, de 3 microordinateurs avec leurs accessoires et d'une photocopieuse de bureau.

3. Les services de consultations:

Comportant la réalisation des études d'avant projet détaillé,

L'achèvement de l'exécution du projet est prévu pour fin décembre 2014.

ANNEXE "A"**BIENS ET SERVICES DEVANT ÊTRE FINANÇES
ET AFFECTATION DU PRÊT DE LA BADEA**

(A) Le tableau ci-dessous indique les catégories de biens et services financés par le Prêt, le montant du Prêt affecté à chaque catégorie et le pourcentage de dépenses financé.

Catégorie	Montant affecté (exprimé en Dollars US)	% de dépenses financé du coût total de la composante
1. Travaux de génie civil et travaux annexes	3 894 000	92.5%
2. Services de consultation	423 000	100%
3. Appui à l'UEP (matériel informatique, photocopieur et moyen de transport)	40 000	100%
4. Non affecté	643 000	
TOTAL	5.000.000	

(B) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, le pourcentage de la contribution de la BADEA au financement de chacune des catégories ci-dessus mentionnées ne doit pas dépasser celui indiqué en face de ladite catégorie.

(C) La BADEA peut, par voie de notification à l'Emprunteur : (i) réaffecter tout montant relevant de la catégorie 4 (non affecté) à l'une quelconque des autres catégories 1 à 3, dans la mesure où ledit montant est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de ladite catégorie ; et (ii) réaffecter tout montant relevant de l'une quelconque des catégories 1 à 3, à l'une autre des catégories 1 à 3 dans la mesure où ledit montant n'est plus nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de la première catégorie mais est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de l'autre catégorie.

ANNEXE "B"**ACQUISITION DES BIENS ET SERVICES**

(A) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services devant être financés au moyen du prêt seront acquis ainsi qu'il suit:

- Les travaux de génie civil et travaux annexes par voie d'appel(s) d'offres limité(s) aux entreprises arabes, africaines et arabo-africaines;

- Le moyen de transport, les ordinateurs et leurs accessoires et le photocopieur seront acquis par voie de consultation de concessionnaires et fournisseurs locaux agréés.

- Les services de consultation seront fournis par la voie d'une consultation sur la base d'une liste restreinte de bureaux d'études arabes, africains ou arabo-africains.

(B) L'Emprunteur soumet à l'approbation préalable de la BADEA tous les contrats et ordres proposés pour l'acquisition des biens et services devant être financés au moyen du Prêt.

(C) L'Emprunteur enverra à la BADEA des copies de tous les documents d'appel d'offres et il y apportera les modifications que la BADEA pourra raisonnablement demander. Dans les cas où les soumissionnaires seront pré-qualifiés, l'Emprunteur transmettra la liste de ces soumissionnaires pour examen et approbation par la BADEA. A la suite de la réception et de l'analyse des offres, l'Emprunteur présentera à la BADEA un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, accompagné des recommandations concernant l'attribution des marchés pour l'approbation desdites recommandations.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

(PROJECTO DE SANEAMENTO DA VILA DE ESPARGOS, ILHA DO SAL: Fase I)

ENTRE

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

E

**O BANCO ÁRABE PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO EM ÁFRICA**

Datado de 30 de Maio de 2012

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado 30 de Maio de 2012, entre a República de Cabo Verde (doravante designada «Mutuário») e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (doravante designado o «BADEA»).

CONSIDERANDO QUE A) O Mutuário solicitou ao BADEA para contribuir para o financiamento do Projecto descrito no Anexo «II» ao presente Acordo;

CONSIDERANDO QUE B) O Mutuário participa no financiamento do projeto e atribuirá para o efeito o montante de quinhentos e sessenta mil dólares, aproximadamente, (\$ 560,000);

CONSIDERANDO QUE C) O objetivo do BADEA é de promover o desenvolvimento económico dos países africanos, com o espírito de solidariedade e de interesse mútuo e, assim, reforçar os laços que unem os Estados africanos e a Nação árabe;

CONSIDERANDO QUE D) O BADEA está convencido da importância e utilidade do projeto para o desenvolvimento económico do Mutuário;

CONSIDERANDO QUE D) O BADEA, tendo em conta o acima exposto, concordou em conceder ao Mutuário um empréstimo nos termos previstos no presente Acordo;

POR TANTO, as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

Condições gerais - definições

Secção 1.01 As partes ao presente Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BADEA, em anexo, de 28 de Outubro de 1979, conforme alteradas à data do presente Acordo (doravante designadas Condições Gerais), reconhecendo-lhes a mesma força e efeito como se estivessem incorporadas neste Acordo.

Secção 1.02 Salvo disposição em contrário dado pelo contexto, os vários termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo do presente Acordo sempre que utilizados neste Acordo terão os significados contidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo. Além disso, os termos abaixo têm os significados seguintes:

- (a) “MIEM” significa o Ministério das Infra-Estruturas e Economia Marítima do Mutuário;
- (b) “DGI” significa a Direcção-Geral das Infraestruturas, sob tutela do MIEM.

ARTIGO 2º

O empréstimo

Secção 2.01 O BADEA concorda emprestar ao Mutuário, nas condições estabelecidas ou referidas neste Acordo, o montante de cinco milhões de dólares (\$ 5.000.000).

Secção 2.02 O montante do empréstimo pode ser retirado da conta do empréstimo em relação às despesas, ou havendo o consentimento do BADEA, para as despesas a efectuar com vista a liquidar o custo de bens e serviços necessários ao projeto e a serem financiadas através do Empréstimo, conforme descritas no Anexo «A» ao presente Acordo, incluindo as alterações que podem ser feitas a esse Anexo, em comum acordo entre o Mutuário e o BADEA.

Secção 2.03 Salvo acordo em contrário do BADEA, os bens e serviços necessários para a execução do projeto e financiados no âmbito do Empréstimo são adquiridos de acordo com as disposições do Anexo «B» ao presente Acordo.

Secção 2.04 A data de término é 31 de Dezembro de 2015, ou qualquer data posterior fixada pelo BADEA e comunicada ao Mutuário, o quanto antes possível.

Secção 2.05 O Mutuário pagará juros à taxa de um por cento (1%) ao ano sobre o montante do Empréstimo sacado e não reembolsado.

Secção 2.06 Os juros e quaisquer comissões são pagos semestralmente. As datas dos pagamentos são fixadas em função do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Secção 2.07 O Mutuário deve reembolsar o principal do Empréstimo em 40 (quarenta) prestações anuais, de acordo com o calendário de amortização estabelecido no Anexo «I» do presente Acordo, após a expiração de um período de graça de dez (10) anos consecutivos, a contar do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta de Empréstimo.

ARTIGO 3º

Execução do projecto

Secção 3.01 O Mutuário deverá executar o Projeto, através do MIEM (IMB), com a diligência e eficiência exigidas, e de acordo com métodos administrativos, financeiros e técnicos apropriados; ele deverá fornecer, quando necessário e segundo as necessidades, os fundos, as instalações, os serviços e outros recursos necessários para o Projeto.

Secção 3.02 Para o acompanhamento e a execução do Projeto, o Mutuário se compromete a criar no âmbito da DGI uma Unidade de Implementação do Projeto (UIP), constituída por um coordenador de projecto com qualificação e experiência comprovadas na área da gestão de projetos semelhantes. O Coordenador do Projecto é assistido por um profissional da área financeira e outro da área administrativa. As qualificações, experiência, tarefas e as condições de emprego do Coordenador e seus auxiliares devem ser consideradas satisfatórias pelo BADEA.

Secção 3.03 Para a execução e supervisão do projeto, o Mutuário deve manter os serviços de peritos e consultores cujas qualificações, atribuições, experiência e condições de trabalho são consideradas satisfatórias pelo BADEA.

Secção 3.04 O Mutuário apresentará ao BADEA, para aprovação, a proposta de programa de execução do Projeto e quaisquer alterações significativas que poderão ser feitas mais tarde, juntamente com todos os detalhes que podem ser solicitados pelo BADEA.

Secção 3.05 a) Para além dos recursos do Empréstimo, o Mutuário deve fornecer, como e quando necessário, todos os outros fundos para a execução do Projeto (incluindo os fundos que podem ser necessários para cobrir eventuais custos adicionais em relação o custo estimado do projeto à data da assinatura deste Acordo); todos esses fundos devem ser fornecidos em moldes satisfatórios para o BADEA.

- b) O Mutuário se compromete a inscrever regularmente no seu orçamento anual os fundos previstos pelo Considerando (B) no presente Acordo, necessários para financiar a parte dos custos do projeto que lhe incumbe.

Secção 3.06 O Mutuário compromete-se a segurar, ou tomar todas as medidas necessárias para garantir que sejam segurados, todos os bens importados a serem financiados através dos recursos do Empréstimo junto de seguradoras de confiança. Este seguro cobre todos os riscos inerentes à aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou de instalação e todos os valores de acordo com o seu uso comercial; quaisquer pagamentos devidos ao abrigo do seguro serão pagos numa moeda livremente utilizada pelo Mutuário para substituir ou reparar esses bens.

Secção 3.07 O Mutuário deve (i) manter ou fazer manter os registros necessários para identificar os bens financiados com recursos do Empréstimo e justificar a sua utilização no quadro do Projeto, fazer o acompanhamento

do progresso do Projeto e o seu custo de execução bem como registar regularmente, de acordo com princípios contabilíticos geralmente aceitos, as operações, os recursos e as despesas respeitantes ao Projeto, aos serviços e as agências do Mutuário responsáveis pela realização de todo ou parte do Projeto; (ii) fornecer aos representantes credenciados do BADEA todas as possibilidades consideradas razoáveis de efectuarem visitas para fins relacionados ao Empréstimo e fiscalizar o Projeto, os bens e todos os registros e documentos relativos ao mesmo; e (iii) fornecer ao BADEA todas as informações que o BADEA pode razoavelmente pedir em relação ao Projeto e ao custo da sua execução, às despesas efectuadas através dos recursos do Empréstimo e aos bens financiados através desses recursos.

Secção 3.08 O Mutuário deve tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas necessárias para a execução do Projeto e não tomar nem autorizar qualquer medida que possa impedir ou prejudicar o Projeto ou o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo.

Secção 3.09 O Mutuário se compromete a fornecer ao BADEA (i) relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto, cujo conteúdo e informações sejam considerados satisfatórios pelo BADEA, no prazo de 30 dias após o término de cada trimestre do ano civil; (ii) no prazo de seis meses após a conclusão do Projeto, um relatório detalhado sobre a execução e as operações iniciais do Projeto, o seu custo, os benefícios resultantes e esperados do mesmo assim como a realização dos objectivos do Empréstimo.

ARTIGO 4º

Disposições especiais

Secção 4.01 O Mutuário se compromete a tomar todas as medidas necessárias para o funcionamento e manutenção das instalações, dos equipamentos, materiais e de outros bens necessários ou úteis ao funcionamento do Projeto ou às suas operações de acordo com métodos técnicos, financeiros e administrativos apropriados e, para o efeito, afectar montantes suficientes do seu orçamento anual para a sua manutenção.

Secção 4.02 O Mutuário mantém os serviços de pessoal qualificado e experiente necessários para o funcionamento e a gestão eficientes do Projeto.

Secção 4.03 O Mutuário deve ter e manter, com seguradoras de renome, seguros contra todos os riscos associados ao Projeto de todos os valores de acordo com o uso comercial.

Secção 4.04 O Mutuário concorda em (i) manter ou fazer manter contas separadas para o Projeto; (ii) fazer com que sejam auditadas anualmente por auditores independentes de reconhecida competência, de acordo com os princípios de auditoria contabilístico geralmente aceites, como contas separadas; (iii) fornecer ao BADEA, o mais cedo possível e, em qualquer circunstância, o mais tardar seis meses após o final do ano fiscal, (A) cópias autenticadas das contas auditadas e (B) um relatório dos auditores cujo conteúdo e detalhes sejam considerados satisfatórios pelo BADEA e (iv) fornecer ao BADEA todas as outras informações relativas a essas contas separadas e sua auditoria que o BADEA possa razoavelmente solicitar.

Secção 4.05 O Mutuário se compromete em tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a protecção do ambiente nas áreas do Projeto durante a sua implementação e operação.

Secção 4.06 O Mutuário deverá tomar todas as providências necessárias para facilitar o uso eficiente das instalações da rede de saneamento, incluindo através de um sistema tarifário adequado e em conformidade com as leis do Mutuário.

Secção 4.07 O Mutuário se compromete a assegurar a manutenção periódica das instalações da rede de saneamento e dos recursos humanos e financeiros necessários para o efeito.

ARTIGO 5º

Suspensão e antecipação

Secção 5.01 Para efeitos da Secção (8.02) das Condições Gerais, os seguintes fatos também são especificados de acordo com o parágrafo (1-g) da mesma Secção:

(i) Sujeito ao parágrafo (ii) desta Secção:

(A) O direito do Mutuário de retirar fundos de quaisquer outros empréstimos ou donativos concedidos ao Mutuário para o financiamento do Projeto tenha sido suspenso ou cancelado, no seu todo ou em parte, ou tenha sido terminado, em todo ou em parte, em conformidade com as provisões do acordo de concessão do referido empréstimo ou donativo; ou

(B) O empréstimo é devido e pagável antes do prazo especificado no contrato associado ao referido empréstimo.

(ii) O parágrafo (i) desta Seção não se aplica se o Mutuário comprovar de modo satisfatório ao BADEA, a) que a suspensão, cancelamento, rescisão ou aceleração não se deve a uma violação das suas obrigações, e (b) que pode obter a partir de outras fontes fundos suficientes para a realização do Projeto em condições que lhe permitam honrar as suas obrigações ao abrigo deste Acordo.

Secção 5.02 Para efeitos da Secção (9.01) das Condições Gerais, os seguintes fatos também são especificados de acordo com os termos do parágrafo (g) da mesma Secção: o caso especificado no parágrafo (i) (B) da Seção (5.01) deste Acordo ocorreu, sem prejuízo das disposições da alínea ii) da mesma Secção.

ARTIGO 6º

Entrada em vigor - término

Secção 6.01 Para os efeitos da Secção (12.01) (b) das Condições Gerais, a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo está também sujeita à seguinte condição:

- A UIP tenha sido criada em conformidade com a cláusula 3.02 deste Acordo.

Secção 6.02 O Acordo de Empréstimo entra em vigor na data em que o BADEA enviar, por fax ou e-mail, ao Mutuário a notificação da sua aceitação dos elementos de prova fornecidos ao abrigo da secção (12.01) das Condições Gerais.

Secção 6.03 O desembolso a partir da conta do empréstimo está sujeito à seguinte condição:

- Os terrenos necessários para a construção da ETAR tenham sido adquiridos e colocados à disposição do Projeto.

Secção 6.04 A data de 30 de Setembro de 2012 é especificada para os efeitos da Secção (12.04) das Condições Gerais.

ARTIGO 7º

Representação do mutuário - endereço

Secção 7.01 O Ministro das Finanças é o representante do Mutuário, para os efeitos da Secção (11.03) das Condições Gerais.

Secção 7.02 Os seguintes endereços são especificados para os efeitos da Secção (11.01) das Condições Gerais:

Para o Mutuário

Ministério das Finanças

Avenida Amilcar Cabral, C. P. 30 - Praia

República de Cabo Verde

Telefone:(+238) 2607500 – 2607513-2607630-9914592-2607431

Fax:(+238) 2613897/2615844

E-mail: carlos.c.furtado@minfin.gov.cv

rui.maia@minfin.gov.cv

esana.carvalho@minfin.gov.cv

malaquias.lopes@minfin.gov.cv

Para o BADEA:

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África

B. P. 2640-Khartoum (11111)

República do Sudão

Tel.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249-183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

Em fé do que, o Partes ao presente Acordo, agindo através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes na Praia, no dia, mês e ano acima indicados. Este Acordo é elaborado em dois exemplares, em árabe e francês, sendo que o texto em francês é consistente com o texto em árabe que por si só faz fé.

República de Cabo Verde, por, Representante autorizado *Carlos Furtado*

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África, por, *Abdelaziz Khelef*, Director-Geral

ANEXO “I”**CALENDÁRIO DE AMORTIZAÇÃO****PROJECTO DE SANEAMENTO DA CIDADE
DE ESPARGOS, ILHA DO SAL; Fase I
– República de Cabo Verde**

Pagamentos	Reembolso do Principal do Capital (expresso em Dólares)
1.	113.000
2.	114.000
3.	114.000
4.	115.000
5.	116.000
6.	116.000
7.	117.000
8.	117.000
9.	118.000
10.	118.000
11.	119.000
12.	120.000
13.	120.000
14.	121.000
15.	121.000
16.	122.000
17.	123.000
18.	123.000
19.	124.000
20.	124.000
21.	125.000
22.	126.000
23.	126.000
24.	127.000
25.	128.000
26.	128.000
27.	129.000
28.	130.000
29.	130.000
30.	131.000
31.	132.000
32.	132.000
33.	133.000
34.	133.000
35.	134.000
36.	135.000
37.	135.000
38.	136.000
39.	137.000
40.	138.000

ANEXO “II”**DESCRIPÇÃO DO PROJECTO****A. Objectivos do Projecto:**

Os principais objectivos do Projecto são:

- Contribuir para a melhoria das condições sociais e económicas na cidade e promover a saúde pública;
- Contribuir para a preservação do meio ambiente e a luta contra a pobreza,
- Contribuir para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

B. Descrição e componentes do Projeto:

O projeto está localizado na Vila de «Espargos», no centro da ilha do Sal, localizada no extremo nordeste do arquipélago. A área do projeto abrange as zonas situadas no centro e oeste da vila, numa área estimada em cerca de 46% da área total da vila e é caracterizada por alta densidade populacional, actualmente estimada em 7,100 habitantes, cerca de 39% da população da vila.

O Projeto inclui as seguintes componentes:

1. Trabalhos de construção civil e anexos:

Esta componente inclui:

- Implementação da rede de esgotos em 17km com tubos PVC e seus acessórios, com diâmetro de 200 a 400 mm;
- Construção e apetrechamento de duas estações de bombeamento, a sua ligação à rede eléctrica e a construção de 2900 metros de rede de reforço da água para a estação de tratamento de águas residuais.
- Realização de 400 ligações domiciliares;
- Construção de uma estação de tratamento águas residuais na parte norte da vila, com uma capacidade de 1000 m³/d. 2.

2. Apoio à UIP:

Inclui os salários e custos operacionais, a aquisição de um veículo tipo Pick-Up, 3 computadores e acessórios, e uma fotocopiadora de escritório.

3. Serviços de consultoria:

Inclui a realização os estudos detalhados do ante-projeto, elaboração da documentação do concurso, assistência na avaliação das propostas, e supervisão e controle dos trabalhos.

A conclusão do projeto está programada para Dezembro de 2014.

ANEXO “A”**BENS E SERVIÇOS A SEREM FINANCIADOS
E AFECTAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO BADEA**

(A) A tabela abaixo indica as categorias de bens e serviços financiados no âmbito do Empréstimo, o montante do Empréstimo atribuído a cada Categoria e a percentagem de gastos financiados.

Categoria	Montante afectado (expresso em Dólares EUA)	% de despesas financiadas do custo total da componente
1.Trabalhos de construção civil e trabalhos acessórios:	3 894 000	92.5%
2.Serviços de consultoria	423 000	100%
3.Apoio à UIP (Material informático, fotocopiadora e viatura de transporte)	40 000	100%
4.Não afectado	643 000	
TOTAL	<u>5.000.000</u>	

(B) Salvo acordo em contrário do BADEA, a contribuição percentual do BADEA ao financiamento de cada uma das categorias mencionadas acima não deve ser superior à indicada para a dita categoria.

(C) O BADEA pode, mediante notificação ao Mutuário: (i) realocar qualquer montante da categoria 4 (não atribuído) a qualquer uma das outras categorias de 1 a 3, na medida em que esse montante é necessário para liquidar os custos incorridos na dita categoria; e (ii) realocar qualquer montante ao abrigo de qualquer uma das categorias 1 a 3 para outra das categorias 1 a 3 na medida em que esse montante não é mais necessário para liquidar as despesas no âmbito da primeira categoria, mas necessário para liquidar as despesas no âmbito da outra categoria.

ANEXO “B”**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

(A) Salvo acordo em contrário do BADEA, os bens e serviços a serem financiados pelo empréstimo serão adquiridos da seguinte forma:

- As obras de construção civil e obras relacionadas por via de concurso público limitado às empresas Árabe, Africanas e Árabe-Africanas;
- Os meios de transporte, computadores e acessórios, e a fotocopiadora serão adquiridos através de consultas a revendedores e fornecedores locais autorizados.
- Os serviços de consultoria serão fornecidos através de consulta com base numa lista restrita a firmas/gabinetes de consultoria Árabe, Africana ou Árabe-Africana.

(B) O Mutuário deverá submeter à aprovação prévia do BADEA todos os contratos e propostas de aquisição de bens e serviços a serem financiados no âmbito do Empréstimo.

(C) O Mutuário deverá enviar ao BADEA cópias de todos os documentos do concurso e fará as alterações que o BADEA venha, de forma razoável, a requerer. Nos casos em que os concorrentes serão pré-qualificados, o Mutuário deverá transmitir a lista de concorrentes para análise e aprovação do BADEA. Após a recepção e análise das propostas, o Mutuário deve apresentar ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e comparação das propostas recebidas, juntamente com as recomendações de adjudicação dos contratos, para a aprovação dessas recomendações.

Decreto nº 10/2012

de 8 de Agosto

Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 10/VIII/2011, de 30 de Dezembro que aprova a Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2012, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Neste contexto, com vista a financiar o Projecto de Construção de Habitação de Interesse Social, a ser implementado no âmbito do contrato celebrado entre o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território (MAHOT) e a *China National Complete Plant Import & Export Corporation Limited* (COMPLANT) em 16 de Outubro de 2009, a República Popular da China, através do Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK, dispôs-se a conceder a Cabo Verde, um empréstimo para o efeito.

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK, num montante de ¥ 402.840.000,00 (quatrocentos e dois milhões, oitocentos e quarenta mil Renmbis), correspondente a ECV 5.963.817.136,00 (cinco bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e dezassete mil, cento e trinta e seis escudos cabo-verdianos), assinado a 15 de Fevereiro, cujos textos, na versão autêntica na língua inglesa, bem como a respectiva tradução para a língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º**Utilização dos fundos**

O Governo de Cabo Verde deve fazer o uso dos fundos, única e exclusivamente, para o financiamento do Projecto

de Habitação de Interesse Social no âmbito do contrato celebrado entre o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e a *China National Complete Plant Import & Export Corporation Limited* (COMPLANT) em 16 de Outubro de 2009.

Artigo 3.^º

Prazo e amortização

1. O mutuário deve reembolsar o montante principal da parcela do empréstimo concessional no prazo global de 240 (duzentos e quarenta) meses a contar a partir da entrada em vigor do Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1.^º, sendo 84 (oitenta e quatro) meses o prazo de carência, e 156 (cento e cinquenta e seis) meses o prazo de amortização.

2. O empréstimo deve ser amortizado em 26 (vinte e seis) prestações semestrais, de acordo com o plano de reembolso constante do Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1.^º

Artigo 4.^º

Taxa de juros e comissões

1. O mutuário deve pagar uma taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor de crédito.

2. O mutuário deve pagar uma comissão de gestão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, e uma comissão de engajamento de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

3. Para além dos encargos mencionados nos números anteriores, o mutuário deve pagar, ainda, uma taxa de gestão no montante único de ¥ 1.631.500,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos Renmibis), correspondente a ECV 23.061.872,00 (vinte e três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois escudos).

Artigo 5.^º

Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do EXIMBANK.

Artigo 6.^º

Produção de efeitos

O Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1.^º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 7.^º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Julho de 2012.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHINA EXIMBANK GCL NO. (2011) 49 TATOL NO. (399) 10002012007583

GOVERNMENT CONCESSIONAL LOAN AGREEMENT ON CAPE VERDE SOCIAL HOUSING PROJECT BETWEEN

THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CAPE VERDE REPRESENTED BY THE MINISTRY OF FINANCE AND PLANNING OF THE REPUBLIC OF CAPE VERDE AS BORROWER AND THE EXPORT-IMPORT BANK OF CHINA AS LENDER

DATED FEBRVARY 15, 2012

THIS GOVERNMENT CONCFSSIONAL OAN AGREEMENT (the “Agreement”) is made on the day of February 15, 2012.

BETWEEN The Government of the Republic of Cape Verde Represented by The Ministry of Finance and Planning of the Republic of Cape Verde (hereinafter referred to as the “Borrower”), having its office at A v. Amilcar Cabral, Praia, Cape Verde;

AND

THE EXPORT-IMPORT BANK OF CHINA (herein-after referred to as the “L ender”), having its registered office at No. 30, Fuxingmennei Street, Xicheng District, Beijing 10003 1, China.

WHEREAS:

(A) On January 4, 2012 the Government of the People’s Republic of China and the Government of the Republic of Cape Verde entered into The Framework Agreement between the Government of the People’s Republic of China and the Government of the Republic of Cape Verde on Provision of Government Interest-Subsidized Concessional Loans by China to Cape Verde (hereinafter referred to as the “Borrower’s Country”) (hereinafter referred to as the “Framework Agreement”).

(B) The Borrower has requested that the Lender make available a loan facility of up to Renminbi Four Hundred and Two Million Eight Hundred and Forty Thousand Yuan only (Y402,840,000.00) to the Borrower for the financing needs under the Commercial Contract (as defined in Article 1), and;

(C) The Ministry of Local Government, Housing and Territory Ordering of Cape Verde (MDHOT) (hereinafter referred to as the “End-User”) and China National Complete Plant Import & Export Corporation Limited (COMPLANT) (hereinafter referred to as the “Chinese Supplier”) have entered into on 16 Oct, 2009 the Engineering Procurement Construction of MDHOT Social Housing Project Contract (hereinafter referred to as the “Commercial Contract”) with the contract number MDHOT-COMPLANT 001 for the purpose of the implementation of the Project (as defined in Article 1).

NOW THEREFORE, the Borrower and the Lender hereby agree as follows:

ARTTCLE 1

Definitions

Where used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the following terms have the following meanings:

1.1 **“Account Bank of the Lender”** means the Export-Import Bank of China.

1.2 **“Agreement”** means this government concessional loan agreement and its appendices and any amendment to such agreement and its appendices from time to time upon the written consent of the parties.

1.3 **“Availability Period”** means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date falling Seventy Two (72) months thereafter, during which time all the disbursements shall be made in accordance with the stipulations of this Agreement.

1.4 **“Banking Day”** means a day on which banks are open for ordinary banking business in Beijing, including Saturdays and Sundays on which banks are open for business as required by the provisional regulations of China, but excluding the legal festivals and holidays of China and Saturdays and Sundays falling out of the aforesaid regulations.

1.5 **“China”** means the People’s Republic of China.

1.6 **“Commitment Fee”** means the fees calculated and paid in accordance with Article 2.2 and Article 2.7.

1.7 **“Commercial Contract”** means, the Engineering Procurement Construction of MDHOT Social Housing Project Contract with the contract number MDHOT-COMPLANT 001 for the purpose of the implementation of the Project entered by and between The Ministry of Local Government, Housing and Territory Ordering of Cape Verde (MDUOT) and China National Complete Plant Import & Export Corporation Limited (COMPLANT) on 16 Oct, 2009 with the total amount of Renminbi Four Hundred and Two Million Eight Hundred and Forty Thousand Yuan only (Y 402,840,000.00).

1.8 **“Disbursement”** means the advance of the Facility made in accordance with Article 3 of this Agreement.

1.9 **“End-User”** means The Ministry of Local Government, Housing and Territory Ordering of Cape Verde (MDHOT), which ultimately utilizes the Facility.

1.10 **‘Event of Default’** means any event or circumstance specified as such in Article 7.

1.11 **“Facility”** has the meaning set forth in Article 2.1.

1.12 **“Final Repayment Date”** means the date on which the Maturity Period expires.

1.13 **“First Repayment Date”** means the first repayment date of principal and interest after the maturity of the Grace Period.

1.14 **“Grace Period”** means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective

and ending on the date Eighty Four (84) months after the date on which this Agreement becomes effective, during which period only the interest and no principal is payable by the Borrower to the Lender. The Grace Period include the Availability Period.

1.15 **“Interest Payment Date”** means the 21st day of March and the 21st day of September in each calendar year and the Final Repayment Date;

1.16 **“Irrevocable Notice of Drawdown”** means the notice issued in the form set out in Appendix 5 attached hereto.

1.17 **“Loan”** means the aggregate principal amount disbursed and from time to time outstanding under the Facility.

1.18 **“Management Fee”** means the fees calculated and paid in accordance with Article 2.2 and Article 2.6.

1.19 **“Maturity Period”** means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date falling Two Hundred and Forty (240) months thereafter, including the Grace Period and the Repayment Period.

1.20 **“Notice of Effectiveness of Loan Agreement”** means a written notice in the form set forth in Appendix 9 attached hereto, in which the effective date of this Agreement shall be specified.

1.21 **“Project”** means Cape Verde Social Housing Project.

1.22 **“Borrower’s Country”** refers to the country where the Borrower locates, i.e., the Republic of Cape Verde.

1.23 **“Renminbi”** means the lawful currency for the time being of the People’s Republic of China.

1.24 **“Repayment Date of Principal and Interest”** means each Interest Payment Date and the Final Repayment Date.

1.25 **“Repayment Period”** means the period commencing on date on which the Grace Period expires and ending on the Final Repayment Date.

1.26 **“Repayment Schedule”** means the schedule showing the dates and amounts of repayments of the Loan set forth in Appendix 10 attached hereto.

1.27 **“Special Account”** means an account opened by the Borrower which is used to deposit the income of the Project which shall be used, preferentially, to repay to the Lender all the principal amount drawn and outstanding under the Facility, all the interest accrued thereon and such other amount payable by the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

ARTICLE 2

Conditions and utilization of the facility

2.1 Subject to the terms and conditions of this Agreement, the Lender hereby agrees to make available to the Borrower a loan facility (hereinafter referred to as the “Facility”) in an aggregate principal amount not exceeding Renminbi Three Hundred and Twenty Six Million Three Hundred Thousand Yuan only (Y326,300,000.00).

All the drawdowns and repayments in connection with the Facility under this Agreement shall be recorded in Renminbi. In case drawdowns in US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) are requested, the amount in US Dollar shall be purchased with Renminbi in accordance with the selling rate of US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) to Renminbi promulgated by the Account Bank of the Lender on the date the aforesaid disbursements are made by the Lender and recorded in Renminbi. Any principal, interest and other cost due and payable by the Borrower under this Agreement may be repaid or paid in US Dollar (or other convertible currency accepted by the Lender) and recorded in Renminbi in accordance with the buying rate of US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) to Renminbi promulgated by the Account Bank of the Lender on the date such payments are received by the Lender. The Lender shall not bear any foreign exchange risk in the aforesaid process. The Borrower hereby undertakes that the amounts due and payable by the Borrower under this Agreement shall not be affected by any change in the exchange rate between Renminbi and any other currencies or the exchange rates among the currencies other than Renminbi.

2.2 The rate of interest applicable to the Loan shall be Two percent (2 %) per annum.

The rate applicable to the Management Fee shall be Zero point Five percent (0.5%). The rate applicable to the Commitment Fee shall be Zero point Seventy Five percent (0.75%) per annum.

2.3 The Maturity Period for the Facility shall be Two Hundred and Forty (240) months, among which the Grace Period shall be Eighty Four (84) months and the Repayment Period shall be One Hundred and Fifty Six (156) months.

2.4 The entire proceeds of the Facility shall be applied by the Borrower for the sole purpose of the payment of approximately Eighty One percent (81%) of the Commercial Contract amount.

2.5 The goods, technologies and services purchased by using the proceeds of Facility shall be purchased from China preferentially.

2.6 The Borrower shall pay to the Lender a Management Fee on the aggregate amount of the Facility equal to Renminbi One Million Six Hundred and Thirty One Thousand Five Hundred Yuan (Y1,631,500) in one lump within thirty (30) days after this Agreement becomes effective but not later than the first Disbursement date in any case, which amount shall be calculated at the rate set forth in Article 2.2. The Management Fee shall be paid to the account designated in Article 4.4.

2.7 During the Availability Period, the Borrower shall pay semi-annually to the Lender a Commitment Fee calculated at the rate set forth in Article 2.2 on the undrawn and uncanceled balance of the Facility. The Commitment Fee shall accrue from and including the date falling 30 days after the date on which this Agreement

becomes effective and shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360 day year. The Commitment Fee shall accrue on a daily basis and be paid in arrears to the account designated in Article 4.4 on each Interest Payment Date.

ARTICLE 3

Disbursement of the facility

3.1 According to the letters exchanged between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Cape Verde, the Project is financed by the Concessional Loan and the Interest-free Loan. The Interest-free Loan with total amount of Renminbi Seventy Six Million Seven Hundred Thousand Yuan (Y 76,700,000) is planned to be arranged averagely within the first two years of the construction period under the Commercial Contract for this Project. The drawdowns under this Agreement shall be made subject to the payment terms of the Commercial Contract and the actual construction progress. Unless otherwise approved by the Lender, during the first two years or the construction period, the total drawdowns amount of each year under this Agreement shall not exceed the payable amount of actual construction progress with the deduction of the arranged Interest-free Loan amount in that year. The Borrower should make drawdowns according to the drawdown schedule accepted by the Lender.

3.2 The first disbursement is subject to the satisfaction of the conditions precedent set out in Appendix 1 attached hereto (or such conditions precedent have been waived by the Lender in writing).

3.3 In relation to each disbursement after the first disbursement, besides the satisfaction of the conditions set forth in Article 3.2, such disbursement shall also be subject to the satisfaction of the conditions set out in Appendix 2 attached hereto.

3.4 The Availability Period may be extended, provided that an application for such extension is submitted by the Borrower to the Lender thirty (30) days prior to the end of the Availability Period and such application is approved by the Lender. In any event, the Availability Period shall not exceed the Grace Period. Any portion of the Facility undrawn at the end of the Availability Period or the extension thereof shall be automatically canceled. Before the end of the Availability Period, the Borrower shall not, without the consent of the Lender, cancel all or any part of the undrawn Facility.

3.5 The Lender shall not be obliged to make any disbursement under this Agreement unless it has received all the documents set forth in Article 3.2 or 3.3 and has determined after examination that the conditions precedent to the drawdown of the Facility by the Borrower have been satisfied. For those conditions which have not been satisfied by the Borrower, the Lender may require the remedy by the Borrower within a specified period. In the event that the Borrower fails to remedy within a reasonable period of time, the Lender may refuse to make the disbursement.

3.6 Forthwith upon the making by the Lender of the disbursement in accordance with the Irrevocable Notice of Drawdown, the Lender shall be deemed as having completed its disbursement obligation under this Agreement and such disbursement shall become the indebtedness of the Borrower. The Borrower shall repay to the Lender the principal amount drawn and outstanding under the Facility together with any interest accrued thereon in accordance with this Agreement.

3.7 The Lender shall not be under any obligation to make any further Disbursement under the Facility if the aggregate amount of the Disbursements made under this Agreement would exceed the principal amount of the Facility.

ARTICLE 4

Repayment of principal and payment of interest

4.1 The Borrower is obligated to repay to the Lender all the principal amount drawn and outstanding under the Facility, all the interest accrued thereon and such other amount payable by the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement. Without the written consent of the Lender, the Maturity Period shall not be extended.

4.2 The Borrower shall pay interest on the principal amount drawn and outstanding under this Agreement at the rate set forth in Article 2.2. The interest shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360 day year, including the first day of the Interest Period during which it accrues but excluding the last, and shall be paid in arrears on each Interest Payment Date. If any payment to be made by the Borrower hereunder falls due on any day which is not a Banking Day, such payment shall be made on the immediately preceding Banking Day.

4.3 All the principal amount drawn under this Agreement shall be repaid to the Lender by Twenty Six (26) equal installments on each Repayment Date of Principal and Interest within the Repayment Period and the Final Repayment Date in accordance with the Repayment Schedule. The first installment shall be payable on the First Repayment Date falling immediately after the end of the Grace Period and the last installment shall be paid on the Final Repayment Date.

The Repayment Schedule of the Loan (in the form set out in the Appendix 10 to this Agreement) will be prepared by the Lender and will be sent to the Borrower promptly after the end of the Availability Period. The Borrower shall inform the Lender of any of its comments or suggestions officially, and shall be deemed to have confirmed the content of the Repayment Schedule if such comments and suggestions have not been received within Thirty (30) days after receipt of the Repayment Schedule. Any Repayment Schedule so provided by the Lender shall in the absence of manifest error be conclusive and binding on the Borrower.

4.4 Any payments or repayments made by the Borrower under this Agreement shall be remitted to the

following account or any other account from time to time designated by the Lender on the Repayment Date of Principal and Interest of each year:

Payee: The Export-Import Bank of China

Opening Bank: Business Department, Bank of China, Head Office

Account No.: 778407900258

4.5 The Lender shall open and maintain on its book a lending account for the Borrower entitled "The Ministry of Finance and Planning of the Republic of Cape Verde Account On Cape Verde Social Housing Project" (hereinafter referred to as the "Borrower's Account") to record the amount owing or repaid or paid by the Borrower. The amount of the Facility recorded as drawn and outstanding in the Borrower's Account shall be the evidence of the Borrower's indebtedness owed to the Lender and shall be binding on the Borrower in the absence of manifest error.

4.6 80th the Borrower and the Lender shall keep accurate book records of any disbursement under the Facility and repayment of principal and interest under this Agreement and shall verify such records once a year.

4.7 If the amount of any payment made by the Borrower hereunder is less than the total amount due and payable by the Borrower to the Lender as of the date on which such payment is actually made by the Borrower, then the Borrower shall be deemed to have hereby waived any right which it may have to make any appropriation thereof (and any appropriation made and/or indicated by the Borrower in respect of such payment shall be of no effect) and the Lender may without reference to the Borrower apply and appropriate the payment so made by the Borrower in or towards the satisfaction of any or all of the amounts which are due or overdue for payment on such day in the order decided upon by the Lender.

4.8 The Borrower may prepay the principal amount drawn and outstanding under the Facility by giving the Lender a 30 days' prior written notice, and such prepayment shall be subject to the consent of the Lender. At the time of prepayment, the Borrower shall also pay to the Lender all interest accrued on the prepaid principal in accordance with Article 4.2 up to the date of prepayment. Any prepayment made pursuant to this Article shall reduce the amount of the repayment installments in inverse order of maturity.

4.9 At the time of prepayment which is made in accordance with the above provisions, the Borrower shall pay an indemnity to the Lender for such prepayment at the rate of one point eight percent (1.8%) per annum accrued on the prepaid principal from and including the date of prepayment up to and including the repayment date of such prepaid amount, which shall be calculated on the basis of actual number of days elapsed and a 360 day year, and shall accrue on a daily basis.

4.10 The deposit of the Special Account shall be used preferentially to repay to the Lender all the principal amount drawn and outstanding under the Facility, all the interest accrued thereon and sue h other amount payable by the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

ARTICLE 5

Representations and warranties by the borrower

The Borrower hereby represents and warrants to the Lender as follows:

5.1 The Borrower is the Government of the Republic of Cape Verde and represented by The Ministry of Finance and Planning of the Republic of Cape Verde and has full power, authority and legal rights to borrow the Facility on the terms and conditions hereunder.

5.2 The Borrower has completed all the authorizations, acts and procedures as required by the laws of the Borrower's Country in order for this Agreement to constitute valid and legally binding obligations of the Borrower in accordance with its terms, including obtaining all the approvals and authorizations from relevant authorities of the Borrower's Country, and effecting all the registrations or filings as required by the laws of the Borrower's Country, and such approvals, authorizations, registrations and filings are in full force and effect.

5.3 As from the date on which this Agreement becomes effective, this Agreement constitutes legal, valid and binding obligation of the Borrower.

5.4 The Borrower is not in default under any law or agreement applicable to it, the consequence of which default could materially and adversely affect its ability to perform its obligations under this Agreement and no Event of Default has occurred under this Agreement.

5.5 The signing of this Agreement by the Borrower constitutes, and the Borrower's performance of its obligations under this Agreement will constitute commercial acts. Neither the Borrower nor any of its assets is entitled to any right of immunity on the grounds of sovereign or otherwise from arbitration, suit, execution or any other legal process with respect to its obligations under this Agreement, as the case may be, in any jurisdiction.

5.6 All information supplied to the Lender by the Borrower is true and accurate in all material respects.

5.7 The Repayment of principal, and payment of interest and fees under the Agreement will be secured through establishing a Special Account, which should be used to deposit the income of the Project and be maintained and supervised by the Borrower. The Lender shall be entitled to examine the Special Account status, The Borrower's obligations under this Agreement shall not be derogated by the establishment of the Special Account.

Despite the establishment of the Special Account, the Borrower shall be fully responsible for the payment and repayment obligations under this Agreement, and any payment or repayment made through the Special Account shall just be considered to be auxiliary means of the Borrower to fulfill its obligations under this Agreement.

The Borrower represents and warrants to the Lender that the foregoing representations and warranties will be true and accurate throughout the Maturity Period with reference to the facts and circumstances subsisting from time to time. The Borrower acknowledges that the Lender has entered into this Agreement in reliance upon the representations and warranties contained in this Article.

ARTICLE 6

Special covenants

6.1 The Borrower hereby covenants to the Lender that the obligations and liabilities of the Borrower under this Agreement are direct, unconditional and general obligations and rank and will rank at least pari passu in right of payment and security with all other present or future unsecured and unsubordinated indebtedness (both actual and contingent) of the Borrower. Any preference or priority granted by the Borrower to such indebtedness shall be forthwith applicable to this Agreement without prior request from the Lender.

6.2 The Borrower undertakes with the Lender that it will ensure that all amounts disbursed under this Agreement be used for the purposes specified in Article 2.4 and Article 2.5 and that it will pay the interest and any other payable amounts hereunder and repay the principal to the Lender in accordance with the terms and conditions hereunder. The performance by the Borrower of all its obligations under this Agreement shall be unconditional under all circumstances.

6.3 All payments by the Borrower under this Agreement shall be paid in full to the Lender without set-off or counterclaim or retention and free and clear of and without any deduction or withholding for or on account of any taxes or any charges. In the event the Borrower is required by law to make any such deduction or withholding from any payment hereunder, then the Borrower shall forthwith pay to the Lender such additional amount as will result in the immediate receipt by the Lender of the full amount which would have been received hereunder had no such deduction or withholding been made.

6.4 The Borrower hereby covenants to the Lender that it will take immediate steps and fulfill all the conditions necessary to maintain in full force and effect all approvals, authorizations, registrations and filings specified in Article 5.2.

6.5 The Borrower shall submit to the Lender the following documents and hereby covenants to the Lender that the information contained in such documents is true and accurate:

- (1) The Borrower shall submit to the Lender semi-annually during the Maturity Period reports on the actual progress and operation status of the Project and the utilization of the disbursed Facility proceeds.
- (2) The Borrower shall supply to the Lender any other information pertaining to the performance of this Agreement at any time reasonably requested by the Lender.

6.6 The Lender shall be entitled to examine and supervise the utilization of the proceeds of the Facility and the performance of this Agreement. The Borrower shall facilitate the aforesaid examination and supervision of the Lender, including without limitation cause the relevant authority to issue the long-term multi pie entry visa of the Borrower's country to loan officer of the Lender.

6.7 During the Maturity Period, the Borrower shall inform in writing the Lender within 30 days from the date on which the following events occur:

- (1) any material decision, change, accident and other significant facts pertaining to the Project or the Borrower;
- (2) any change of the authorized persons and the specimen of their signatures involved in the drawdown of the Facility under this Agreement;
- (3) any change of the communication address of the Borrower specified in Article 8.7;
- (4) the occurrence of any Event of Default specified in Article 7;
- (5) any significant amendment or supplement to the Commercial Contract;

6.8 The Borrower undertakes with the Lender that so long as any sum remains outstanding under this Agreement, the Borrower will not engage in the activities which, in the opinion of the Lender, will materially and adversely affect the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

6.9 The Borrower hereby represents, warrants and undertakes that its obligations and liabilities under this Agreement are independent and separate from those stated in agreements with other creditors (whether official creditors, Paris Club creditors or other creditors), and the Borrower shall not seek from the Lender any kind of comparable terms and conditions which are stated or might be stated in agreements with other creditors.

6.10 The Borrower shall include all amounts due and payable, or to fall due and payable to the Lender hereunder in each of its annual budgets during each fiscal year. For the avoidance of doubt the Borrower may not justify any of its late or non-payment under this Agreement regardless of whether it has allocated the corresponding expenditures in its budgets.

ARTICLE 7

Events of default

7.1 Each of the following events and circumstances shall be an Event of Default:

- (1) The Borrower, for any reason, fails to pay any due and payable principal, interest, Commitment Fee, Management Fee or other sums in accordance with the provisions hereof;
- (2) Any representation and warranty made by the Borrower in Article 5, Article 6 or other Articles of this Agreement, or any certificate, document and material submitted and delivered by the Borrower pursuant to this Agreement proves to have been untrue or incorrect in any material respect;
- (3) The Borrower fails to punctually perform any of its other obligations under the is Agreement

or is in breach of any of its covenants and undertakings made under this Agreement, and does not remedy such breach to the satisfaction of the Lender within 30 days after receipt of written notice from the Lender requiring it to do so;

- (4) Significant changes have occurred with respect to the Project or the Borrower, either of which, in the opinion of the Lender, may have material adverse effect on the ability of the Borrower to perform its obligations under this Agreement;
- (5) The Borrower stops or suspends repayment to its creditors generally;
- (6) The Borrower fails to perform its obligation stipulated in Article 5.7.

7.2 Upon the occurrence of any of the aforesaid Event of Default, the Lender may, by written notice to the Borrower, terminate the disbursement of the Facility, and/or declare all the principal and accrued interest and all other sums payable hereunder to be immediately due and payable by the Borrower without further demand, notice or other legal formality of any kind.

7.3 Where there occurs any change of the laws or government policies in the country of either the Lender or the Borrower, which makes it impossible for either the Lender or the Borrower to perform its obligations under this Agreement, the Lender may, by written notice to the Borrower, terminate the disbursement of the Facility, and/or declare all the principal and accrued interest and all other sums payable hereunder to be immediately due and payable by the Borrower without further demand, notice or other legal formality of any kind.

ARTICLE 8

Miscellaneous

8.1 The Borrower hereby irrevocably waives any immunity on the grounds of sovereign or otherwise for itself or its property in connection with any arbitration proceeding pursuant to Article 8.5 hereof or with the enforcement of ally arbitral award pursuant thereto.

8.2 Without prior written consent of the Lender, the Borrower may not assign or transfer all or any part of its rights or obligations hereunder in any form to any third party. The Lender is entitled to assign or transfer all or any part of its rights, interests and obligations hereunder to a third party with notice to the Borrower. The Borrower shall sign all such documents and do necessary acts and things as the Lender may reasonably require for the purpose of perfecting and completing any such assignment and transfer, provided that any costs incurred by the Borrower in connection therewith shall be borne by the Lender.

8.3 This Agreement is legally independent of the relevant Commercial Contract. Any claims or disputes arising out of the Commercial Contract shall not affect the obligations of the Borrower under this Agreement.

8.4 This Agreement as well as the rights and obligations of the parties hereunder shall be governed by and construed in accordance with the laws of China.

8.5 Any dispute arising out of or in connection with this Agreement shall be resolved through friendly consultation. If no settlement can be reached through such consultation, each party shall have the right to submit such dispute to the China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) for arbitration. The arbitration shall be conducted in accordance with the CIETAC's arbitration rules in effect at the time of applying for arbitration. The arbitral award shall be final and binding upon both parties. The arbitration shall take place in Beijing.

8.6 The Borrower hereby irrevocably designates Embassy of Republic of Cape Verde to China with its address at Tayuan 5-1-71, Xindong Road, Chaoyang District, Beijing, China as its authorized agent to receive and acknowledge on its behalf service of any notice, writ, summons, order, judgment or other legal documents in China. If for any reason the agent named above (or its successor) no longer serves as agent of the Borrower to receive legal documents as aforesaid, the Borrower shall promptly designate a successor agent satisfactory to the Lender. The Borrower hereby agrees that, any such legal documents shall be sufficiently served on it if delivered to the agent for service at its address for the time being in Beijing, whether or not such agent gives notice thereof to the Borrower.

8.7 All notices or other documents in connection with this Agreement shall be in writing and shall be delivered or sent either personally or by post or facsimile to the following respective address or facsimile number of both parties; in the event that the following address or facsimile number of any party hereunder has changed, such party shall immediately inform the other party in the way set out in this Agreement:

To the Lender: Concessional Loan Dept.

The Export-Import Bank of China

No. 30, Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District
Beijing, 100031

People's Republic of China

Fax No.: 8610-83578516

Telephone: 86 10-835785 10

Contact Person: Mr. Dai Wei

To the Borrower: Ministry of Finance and Planning

Av. Amílcar Cabral, Praia, Cape Verde

Fax No.: 238-2607532

Telephone: 238-2607630

Contact Person: Mr. Carlos Furtado

Any notice or document so addressed to the relevant party under this Agreement shall be deemed to have been delivered:

- (1) if sent by personal delivery: at the time of delivery;
- (2) if sent by post: 15 days after posting (excluding Saturdays, Sundays and statutory holidays);
- (3) if sent by facsimile, when the notice or document is dispatched by fax machine.

8.8 This Agreement shall be signed in the English language. The notes and other written documents delivered between the Borrower and the Lender under this Agreement shall all be written in English.

8.9 Unless otherwise provided, no failure or delay by the Lender in exercising any of its rights, power or privilege under this Agreement shall impair such right power or privilege or operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power or privilege preclude any further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege.

8.10 The appendices to this Agreement shall be deemed as an integral part of this Agreement and have the same legal effect as this Agreement.

8.11 Matters not covered in this Agreement shall be settled through friendly consultation and signing of supplementary agreements between the Borrower and the Lender.

ARTICLE 9

Conditions to effectiveness

9.1 This Agreement shall become effective upon the satisfaction of the following conditions:

- (1) This Agreement has been duly signed by the Lender and the Borrower;
- (2) The Lender has received copies of the approval issued by the relevant authorities of the Borrower's Country approving the borrowing by the Borrower hereunder;

9.2 The effective date of this Agreement shall be the date specified in the Notice of Effectiveness of Loan Agreement sent by the Lender to the Borrower after all the conditions precedent to the effectiveness of this Agreement have been fully satisfied.

9.3 In the event that this Agreement fails to become effective within one year after signing by the parties the Lender shall have the right to re-evaluate the implementation conditions of the Project and utilization conditions of the Facility to determine whether to continue the performance or this Agreement or not.

9.4 This Agreement shall be made in two counterparts with equal legal effect.

In witness whereof, the two parties hereto have caused this Agreement to be duly signed on their respective behalf, by their duly authorized representatives, on the date stated at the beginning of this Agreement.

Signed by:

Name: *Júlio Cesar Freire Moraes*

Title: Ambassador of the Republic of Cape Verde accredited in the People's Republic of China, on behalf of the Ministry of Finance of Cape Verde.

Signed by:

Name: *Wang Fade*

Title: Deputy General Manager of Concessional Loan Department of the Export-Import Bank of China, on behalf of the Export-Import Bank of China.

Appendix 1

Conditions Precedent to the First Disbursement

Upon the Borrower's application to the Lender for the making of the first disbursement, the Lender shall not be obliged to make any such disbursement to the Borrower unless the Borrower has fulfilled the following conditions and the Lender has received the following documents to its satisfaction:

- (1) Copies of this Agreement which have been duly signed by all parties thereto respectively and have become effective;
- (2) Certified true copies of the Commercial Contract and other relevant documents in connection therewith acceptable to the Lender which have been duly signed by all parties thereto and have become effective;
- (3) Drawdown schedule submitted by the Borrower which has been recognized and accepted by the Lender;
- (4) The authorization of the Borrower, by which the Borrower authorizes one or more representatives to sign this Agreement, Irrevocable Notice of Drawdown and any other documents in relation to this Agreement, and the signature specimen of such authorized representatives.
- (5) If applicable, certified true copies of all filing, registration and record of this Agreement and any other documents with any governmental agency, court, public office or other authority required under the laws and regulations of the Borrower's country to ensure the validity, legality and enforceability of such documents;
- (6) Certified true copies of any and all documents which could evidence that the Management Fee and Commitment Fee payable hereunder have been paid by the Borrower to the Lender in accordance with the provisions of Article 2.6 and Article 2.7;

- (7) An original Irrevocable Notice of Drawdown in the form set out in Appendix 5 attached hereto

duly signed by the authorized signatory of the Borrower and affixed with the official stamp of the Borrower and sent by courier or TESTEO SWIFT not later than the fifteenth (15th) Banking Day prior to the date on which the drawdown is scheduled to be made; such Irrevocable Notice of Drawdown authorizes the Lender to pay the relevant amount to the account designated by the Borrower, and such drawdown shall be in compliance with the stipulations of the Commercial Contract and subject to Article 3. I of this Agreement;

- (8) Legal opinion in the form and substance set forth in Appendix 6 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing issued by the Ministry of Justice or other governmental institutions with the similar authority of the Borrower's Country in connection with the transactions contemplated hereunder;

- (9) The irrevocable power of attorney to the process agent by the Borrower named in Article 8.6 in the form set forth in Appendix 7 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing and the written confirmation of acceptance of appointment by such process agent in the form of Appendix 8 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing;

- (10) Document(s) evidencing that the Special Account as mentioned in Article 1.27 and Article 5.7 opened by the Borrower.

- (11) Certified true copies of Design Contract and any other sub-Contracts under the Commercial Contract which are signed by the Contractor and have become effective.

- (12) Such other document(s) or condition(s) relating to the transactions under this Agreement as the Lender may reasonably request.

Appendix 2

Conditions Precedent for Each Disbursement after the First Disbursement

For each disbursement after the first disbursement hereunder, the Lender shall not be obliged to make any such disbursement to the Borrower unless all the conditions precedent set out in Appendix 1 attached hereto have been satisfied, the Borrower has fulfilled the following conditions and the Lender has received the following documents to its satisfaction:

- (1) An original Irrevocable Notice of Drawdown in the form set out in Appendix 5 attached hereto duly signed by the authorized signatory of the Borrower and affixed with the official stamp of the Borrower and sent by courier not later

than the fifteenth (15th) Banking Day prior to the date on which the drawdown is scheduled to be made; such Irrevocable Notice of Drawdown authorizes the Lender to pay the relevant amount to the account designated by the Borrower, and such drawdown shall be in compliance with the stipulations of the Commercial Contract and subject to Article 3.1 of this Agreement;

- (2) No Event of Default has occurred (or will likely to occur as a result of the drawdown being made) under this Agreement;
- (3) All representations, warranties, and undertakings made by the Borrower hereunder shall be true and correct as at the date such drawdown is scheduled to be made with reference to the facts and circumstances then subsisting;
- (4) The Borrower has paid the interest due and payable under this Agreement in accordance with Article 4;
- (5) The Borrower has paid the Commitment Fee due and payable under this Agreement in accordance with Article 2.7;
- (6) The Facility hereunder has not been terminated;
- (7) Such other document(s) and condition(s) as the Lender may reasonably request.

Appendix 3

Power of Attorney (for Signing the Agreement)

I. _____ (Name of the Authorizing Person), am _____ (Title of the Authorizing Person) of _____ (hereinafter referred as the “Institution”). I hereby confirm that I have the full legal right and authority to sign the Government Concessional Loan Agreement on the _____ Project dated _____ (No. _____, hereinafter referred to as the “Agreement”) on behalf of the Institution. However, in the event that I am not available when the Agreement is required to be signed, I hereby authorize Mr. _____ (hereinafter referred as the “Authorized Signatory”), _____ (Title of the Authorized Signatory) of the Institution, to sign the Agreement and other notices and documents in connection therewith on behalf of the Institution.

Signature: _____

Title: _____

Date: _____

Specimen Signature of the Authorized Signatory:

Name: _____

Title: _____

Appendix 4

Power of Attorney (for Drawdown)

I. _____ (Name of Authorizing Person), am _____ (Title of the Authorizing Person) of _____ (hereinafter referred as the “Institution”). I hereby confirm that I have the full legal right and authority to make drawdowns on behalf of the Institution in accordance with the terms and conditions of the Government Concessional Loan Agreement on the _____ Project dated _____ (No. _____, hereinafter referred to as the “Agreement”). In the event that I am not available when a drawdown is to be made, I confirm that I hereby authorize Mr. _____ (hereinafter referred as the “Authorized Signatory”), _____ (Title of the Authorized Signatory) of the Institution, to make the drawdown under the Agreement, to sign the documents and to handle other matters in connection therewith on behalf of the Institution.

Signature: _____

Title: _____

Date: _____

Specimen Signature of the Authorized Signatory:

Name: _____

Title: _____

Appendix 5

Form of irrevocable notice of drawdown (by express delivery or tested swift)

From: _____ (the Borrower)

To: The Concessional Loan Department

The Export-Import Bank of China

No. 30. Fuxingmennei Street, Xichneng District, Beijing 100031

People's Republic of China

Serial No: _____

Date: _____

Dear Sir or Madam,

Pursuant to Article 3 of the Government Concessional Loan Agreement on the _____ Project dated _____ (No. _____, hereinafter referred to as the “Agreement”) between _____ (the “Borrower”) and the Export-Import Bank of China (the “Lender”), we hereby instruct and authorize you to make a payment as follows:

Amount: _____ (Currency: RMB)

Word Figure: _____ (Currency: RMB)

_____ (Please fill in “Please pay in _____(foreign currency)” in case that a drawdown in a foreign currency approved by the Lender is needed)

Payee: _____

Account Bank: _____

Account No.: _____

Date of Payment: _____

This payment made to the _____ Invoice (Invoice No. _____) under the _____ Contract (Contract No.: _____), and for the payment of _____ (purpose).

We hereby authorize you to debit the account mentioned in Article 4.5 of the Agreement with such amount of payment in Renminbi in accordance with Article 2.1 of the Agreement.

We hereby confirm that your above-mentioned payment shall be deemed a drawdown made by us under the Agreement and upon your payment pursuant to this Irrevocable Notice of Drawdown the amount of payment shall forthwith constitute our indebtedness to you accordingly. We shall repay such amount to you together with any interest accrued thereon in accordance with the terms and conditions of the Agreement.

We further confirm that the representations and warranties and covenants made by us in Article 5 and Article 6 of the Agreement remain true and correct as of the date of this Irrevocable Notice of Drawdown, and none of the events referred to in Article 7 of the Agreement has occurred and continuously exists.

Terms not otherwise defined herein shall have the meanings assigned to them in the Agreement.

This notice once given shall be irrevocable.

_____ (Full Name of the Borrower)

Official Stamp of the Borrower

_____ (Signature of Authorized Signatory)

Appendix 6

Form of Legal Opinion

To: The Export-Import Bank of China

Date: _____

Dear Sirs,

Re: The Government Concessional Loan Agreement on the _____ Project (No. _____)

I am Attorney-General, qualified and authorized to issue this legal opinion in connection with the Government Concessional Loan Agreement on the _____ Project dated _____ (No. _____. the “Loan Agreement”) between the Export-Import Bank of China as the lender (the “Lender”) and as the borrower (the “Borrower”).

For the purposes of this legal opinion, we have examined copies of the following documents:

- (1) the executed Loan Agreement;
- (2) Such laws and regulations and such other documents, certificates, records and instruments as necessary and appropriate to render the opinions hereinafter set forth.

This legal opinion is given on the basis of the laws of the _____ effective as at the date hereof.

Based on the foregoing, we are of the opinion that:

1. The Borrower is an institution duly established and validly existing under the laws of _____ and has power, authority and legal right to assume civil liabilities with its assets.

2. The Borrower has full power, authority and legal right to enter into and perform its obligations under the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the signing, delivery and performance of the Loan Agreement and _____ of the Borrower has been duly authorized and has the power to sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower.

3. The Loan Agreement has been duly signed by the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable in accordance with its terms.

4. The signing, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower do not violate or conflict with or result in a breach of any law or regulation of

5. All authorizations and consents of any authority in _____ required in connection with the signing, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower have been obtained and are in full force and effect, including making payments in foreign currencies under the Loan Agreement and making the Loan Agreement admissible in evidence in the courts of _____.

6. No registration fee or similar tax is payable in _____ in respect of the Loan Agreement by the Borrower and the Lender except that stamp duty is payable in respect of the Loan Agreement by each of the Borrower and the Lender at the currently applicable rate of _____ %, and we are satisfied that all stamp duty payable under the Loan Agreement has been paid in full. No withholding would be made in respect of any payment to be made by the Borrower to the Lender under the Loan Agreement.

7. The signing and performance of the Loan Agreement by the Borrower constitute commercial acts, and the declaration that the Borrower shall not have any right of immunity in connection with any proceedings or any enforcement of an arbitral award or court decision on the grounds of sovereignty or otherwise is valid and irrevocably binding on the Borrower.

8. The payment obligations of the Borrower under the Loan Agreement rank at least pari passu with all its other unsecured and unsubordinated indebtedness except those which are mandatorily preferred by operation of _____ law.

9. The choice of Chinese law as the governing law under the Loan Agreement is a valid choice of law. The submission of any dispute arising out of or in connection with the Loan Agreement by the Borrower to the China International Economic and Trade Arbitration Commission for arbitration under the Loan Agreement does not contravene any law of _____. The appointment by the Borrower of a process agent in China does not violate any provision of any law or regulation of _____.

10. The Lender is not and will not be deemed to be resident, domicile or having an establishment in _____ by reason only of the execution, delivery, performance and/or enforcement of the Loan Agreement.

This legal opinion is strictly limited to the matters stated herein and may be relied upon only by you in respect of the captioned matter. It may not be relied upon for any other purposes and may not be disclosed to any other persons without our consent.

Yours faithfully,

Appendix 7

Irrevocable Power of Attorney (Appointment of the Borrower's Process Agent)

Date: _____

Dear Sirs:

We refer to the Government Concessional Loan Agreement on the _____ Project dated _____ (No. _____, hereinafter referred to as "the Agreement"). We hereby appoint you under the Agreement as our agent for the sole purpose of receiving for us and on our behalf service of any legal documents issued by the China International Economic and Trade Arbitration Commission in respect of any legal action or proceedings arising out of or in connection with the Agreement. We hereby confirm that we shall as soon as possible provide you with a true and correct copy of the Agreement and all relevant related documents. We further hereby confirm that your obligations as our agent are limited to those set out in the paragraphs below and that any other services will only be on our specific request and subject to your agreement and to your customary legal fees. Your obligations are:

(1) Promptly to forward to us (to the extent lawful and possible) by registered post prepaid express airmail addressed as hereafter shown, or by such expeditious means as you may deem appropriate, the original or a copy of any notice of arbitration received by you:

Attention:

Tel:

or to such other address as we may from time to time request in a notice to you sent by registered post prepaid express airmail and marked "for the Attention of the person in charge of Service of Process/Re: Service of Process";

(2) Perform the duties as Process Agent in accordance with the Agreement.

We should be grateful if you would indicate your acceptance of your appointment by signing the form of acknowledgement contained in the duplicate of this letter and returning the same to us or to such other person as we may identify to you.

Yours faithfully,

Name:

Title:

Appendix 8

Letter of Confirmation

To: (name of the Borrower)

Date: _____

We hereby acknowledge receipt of the letter dated _____ from the _____ (the Borrower), the above is a true copy of which, and agree to our appointment under it to receive on behalf of _____ (the Borrower) service of legal documents issued out of the China International Economic and Trade Arbitration Commission in any legal action or proceedings arising out of or in connection with the Agreement referred to in that letter.

Yours faithfully,

Name:

Title:

Appendix 9

Form of Notice of Effectiveness of Loan Agreement

From: The Export-Import Bank of China

No. 30, Fuxingmennei Street. Xicheng District Beijing 100031.

People's Republic of China

To: _____ (the Borrower)

Date: _____

Dear Sirs,

Pursuant to Article 9 of the Government Concessional Loan Agreement on the _____ Project (No. _____, hereinafter referred to as "the Agreement") dated _____ between _____ (the "Borrower") and the Export-Import Bank of China (the "Lender"), we hereby inform you that:

(a) all the conditions as set out in Article 9.1 of the Agreement have been satisfied;

(b) The Agreement shall become effective on and from the date hereof.

The Export-Import Bank of China

(Signature of Authorized Signatory)

Appendix 10
Form of Repayment Schedule

Concerning the Government Concessional Loan Agreement on the _____ Project dated _____ (No. _____)

Number of Installments	Date Due	Amount in Renminbi
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
Total		

Note: The amount appeared in this schedule just refer to repayment of the Principal of the Loan under the Government Concessional Loan Agreement on the Social Housing Project dated 16 Oct 2009 (No. **MDHOT-COMPLANT 001**), while the interest accrued shall be paid according to the provisions of Article 4 of the aforesaid Agreement.

CHINA EXIMBANK GCL Nº 49 (2011) TOTAL Nº (399)

PROJECTO DE HABITAÇÃO SOCIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO CONCESSIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE REPRESENTADO PELA MINISTRA DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE COMO DEVEDOR E O BANCO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA CHINA – EXIMBANK COMO CREDOR

Datado de 15 de Fevereiro de 2012

Este acordo de empréstimo concessional do Governo foi elaborado no dia 15 de Fevereiro de 2012

Entre

O Governo da República de Cabo Verde, Representado pela Ministra das Finanças e do Planeamento da República de Cabo Verde (doravante designado “Devedor”), com Gabinete na Avenida Amílcar Cabral – Praia, Cabo Verde

e

O Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK (doravante designado “Credor”), com sede no Nº 30 Fu Xing Men Nei Street, Distrito de Xicheng, Pequim 100031, República Popular da China.

CONSIDERANDO QUE

(A) No dia 4 de Janeiro de 2012, o Governo da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde, concordaram relativamente a um Acordo de Enquadramento entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde sobre a concessão, pela China, de um Empréstimo com Juros

Subsidiados pelo Governo, a Cabo Verde (doravante designado “País Devedor”) (doravante designado “Acordo de Enquadramento”)

(B) O Devedor requisitou ao Credor o empréstimo de crédito no valor de Quatrocentos e dois milhões e oitocentos e quarenta mil Renmibis (¥402,840,000,00) com a finalidade do Devedor financiar os requisitos definidos no Contrato Comercial (conforme definido no Artigo 1), e;

(C) O Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território de Cabo Verde (doravante designado como Usuário Final) e a China National Complete Plant Import & Export Corporation Limited (COMPLANT) (doravante designado como o “Fornecedor Chinês”) acordaram, a 16 de Outubro de 2009, a implementação do Contrato do Projecto de Engenharia, Obtenção e Construção de Habitação Social do MDHOT (doravante designado “Contrato Comercial”), cujo nº de contrato é MDHOT-COMPLANT 001 (definido no Artigo 1).

POR CONSEGUINTE, o Devedor e o Credor acordaram, como se segue:

ARTIGO 1º

Definições

Os termos que se seguem, a menos que o contexto exija de outra forma, têm o seguinte significado, quando utilizados neste Acordo:

1.1 “Conta Bancária do Credor” refere-se ao Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK

1.2 “Acordo” refere-se ao acordo de Empréstimo Concessional e seus anexos e quaisquer emendas ocasionais a esse acordo e seus anexos, mediante Engajamento assumido por escrito pelas partes.

1.3 “Período de Disponibilidade” é o período com início na data em que este Acordo entra em vigor e término setenta e dois (72) meses depois dessa data, durante esse período todas as despesas devem estar em conformidade com as estipuladas pelo Acordo.

1.4 “Dia Bancário” refere-se à obrigatoriedade de cumprimento das datas estabelecidas nos regulamentos, mesmo que essas datas ocorram em sábados, domingos, festivais ou feriados legais na China, tendo em conta o chamado “Dia Bancário” que na China significa que os bancos funcionam nos dias acima especificados quando os regulamentos provisionais assim o exigirem.

1.5 “China” é a República Popular da China.

1.6 “Comissão de Engajamento” são taxas calculadas e pagas ao abrigo do Artigo 2.2 e 2.7.

1.7 “Contrato comercial” é o contrato de Projecto de Engenharia, Obtenção e Construção de Habitação Social do MDHOT cujo nº de contrato é MDHOT-COMPLANT 001 com o objectivo da implementação do projecto celebrado entre o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território de Cabo Verde- MDHOT e a China National Complete Plant Import & Export Corporation Limited (COMPLANT) de 16 de Outubro de 2009 no montante global de Quatrocentos e dois milhões Oitocentos e quarenta mil Renmibis (¥ 402.840.000).

1.8 “Data do Saque” é o desembolso do Crédito efectuado de acordo com o Artigo 3 deste Acordo.

1.9 “Usuário Final” refere-se ao MDHOT - Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território de Cabo Verde, que será o principal utilizador do Serviço.

1.10 “Situações de Incumprimento” refere-se a qualquer evento ou circunstância conforme especificado no Artigo 7.

1.11 “Crédito” tem o significado definido no Artigo 2.1

1.12 “Data Final do Reembolso” refere-se à data em que o Período de Maturidade expira.

1.13 “Primeiro Dia de Reembolso” refere-se à primeira data de reembolso do principal e juros após a maturidade do Período de Graça.

1.14 “Período de Graça” é o período que se inicia no dia em que este Acordo entra em vigor e termina oitenta e quatro (84) dias depois da sua entrada em vigor, período durante o qual apenas os juros, e não o principal, estão a pagamento pelo Devedor ao Credor. O Período de Graça inclui o Período de Disponibilidade.

1.15 “Data de Pagamento de Juros” refere-se ao dia 21 de Março e 21 de Setembro de cada ano e à Data de Reembolso Final;

1.16 “Notificação Irrevogável de Saque” refere-se à notificação emitida na forma definida no Anexo 5, apenso.

1.17 “Empréstimo” refere-se ao montante desembolsado e proeminente, periodicamente, definido no Crédito.

1.18 “Comissão de Gestão” são as taxas calculadas e pagas no âmbito do Artigo 2.2 e 2.6.

1.19 “Período de Maturidade” é o período com início na data em que este Acordo entra em vigor e término Duzentos e quarenta (240) meses após essa data. Inclui o Período de Graça e o Período de Reembolso.

1.20 “Notificação de Efectividade do Acordo de Empréstimo” refere-se à notificação por escrito definido no Anexo 9, apenso, no qual deve estar especificado a data do Acordo.

1.21 “Projecto” refere-se ao Projecto de Habitação Social de Cabo Verde

1.22 “País do Devedor” refere-se ao país onde se encontra o Devedor, isto é, a República de Cabo Verde

1.23 “Renminbi” é a moeda legal presentemente em uso na República Popular da China.

1.24 “Data de Reembolso do Principal e dos Juros” refere-se às Datas de Pagamento dos Juros e à Data do Pagamento Final.

1.25 “Período de Reembolso” refere-se ao período que começa com a data em que o Período de Graça expira e termina com a Data do Reembolso Final.

1.26 “Plano de Reembolso” refere-se ao plano que fixa as datas e a quantidade de reembolsos do Empréstimo definidos no Anexo 10, apenso.

1.27 “Conta Especial” refere-se a uma conta aberta pelo Devedor que é usada para depositar os rendimentos do Projecto, que deve ser usada, preferencialmente, para pagar ao Credor todas as principais quantias desembolsadas e proeminentes do Crédito, todos os juros acumulados do mesmo e todas as outras quantias a serem pagas pelo Devedor em concordância com os termos e as condições do Acordo.

ARTIGO 2º

Condições e utilização do crédito

2.1 Sujeito aos termos e condições deste Acordo, o Credor aceita disponibilizar ao Devedor um empréstimo Concessional (doravante designado “Crédito”) num montante total máximo de Trezentos e vinte e seis milhões e trezentos mil Renmibis (326,300,000.00) Yuans/RMB.

Todos os levantamentos e reembolsos relacionados com o Crédito no âmbito deste Acordo devem ser registados em Renminbi. Caso sejam solicitados levantamentos em dólares dos EU (ou noutra moeda forte aceite pelo Credor), o montante solicitado deve ser comprado em Renminbi ou noutra moeda forte convertível para Renminbi, aceite pelo Credor, à Conta Bancária do Credor, de acordo com a taxa de câmbio de venda, na data em que forem feitos os referidos desembolsos pelo Credor e devem ser registados em Renminbi.

Qualquer principal, juros e outros custos devidos pelo Devedor no âmbito deste Acordo, podem ser reembolsados ou pagos em Dólares dos EU (ou noutra moeda convertível aceite pelo Credor) e registados de acordo com a taxa de câmbio de compra de Dólares dos EU (ou doutra moeda forte convertível aceite pelo Credor) para Renminbi, efectuada na Conta Bancária do Credor na data em que esses pagamentos são recebidos pelo Credor. Neste processo, o Credor não pode sofrer nenhum prejuízo originado pelas taxas de câmbio. O Devedor compromete-se assim, a que os montantes devidos e pagos no âmbito deste Acordo não sejam afectados por qualquer alteração na taxa de câmbio entre o Renminbi e qualquer outra divisa, ou pelas taxas de câmbio entre outras divisas utilizadas.

2.2 A taxa de juro aplicável ao Crédito deve ser Dois por cento (2%) ao ano. A taxa aplicável à Comissão de Gestão deve ser Zero vírgula Cinco porcento (0,5%). A taxa aplicável à Comissão de Engajamento deve ser Zero vírgula Setenta e Cinco porcento (0,75%) ao ano.

2.3 O Período de Maturidade para o Crédito deve ser de Duzentos e quarenta 240 meses, incluindo o Período de Graça que deve ser de, aproximadamente, Oitenta e quatro 84 meses e o Período de Reembolso que deve ser Cento e cinquenta e seis 156 meses.

2.4 Os lucros do Crédito devem ser usados, pelo Devedor, exclusivamente para o pagamento de aproximadamente Oitenta e um porcento (81%) da quantia do Contrato Comercial.

2.5 Os bens, tecnologias e serviços adquiridos com recurso aos lucros do Crédito devem ser de preferência adquiridos na China.

2.6 O Devedor deve pagar ao Credor uma Taxa de Gestão sobre o valor total do Crédito num montante único de Um milhão e seiscentos e trinta e um mil e quinhentos Renminbi (¥1,631,500,00), num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor deste Acordo, mas de forma alguma numa data posterior à Data do Primeiro Levantamento, montante esse que deve ser calculado à taxa definida no Artigo 2.2. A Comissão de Gestão deve ser paga através da conta designada no Artigo 4.4.

2.7 Durante o Período de Disponibilidade o Devedor deve pagar, semestralmente, ao Credor, uma Comissão de Engajamento calculada, à taxa definida no Artigo 2.2, sobre o saldo não-utilizado e não-cancelado do Crédito. A Comissão de Engajamento deve acumular a partir dos 30 dias após o Acordo entrar em vigor, inclusive na data em que entra em vigor. A Comissão de Engajamento deve ser calculada no número real de dias decorridos num ano de 360 dias. A Comissão de Engajamento deve acumular diariamente e ser paga em mora, para a conta designada no Artigo 4, em cada Data de Pagamento de Juros.

ARTIGO 3º

Levantamento do crédito

3.1 De acordo com as correspondências trocadas entre o Governo da Republica Popular da China e o Governo da Republica de Cabo Verde, o Projecto é financiado pelo Empréstimo Concessional e o Empréstimo Sem-Juros. O Empréstimo Sem-Juros no montante total de Setenta e seis milhões e setecentos mil Renminbi (¥ 76,700,000,00) está previsto a ser disponibilizado nos primeiros dois anos do período da construção definida pelo Contracto Comercial para este Projecto. Os levantamentos definidos neste Acordo devem ser submetidos às condições de pagamento do Contracto Comercial e ao progresso da construção efectiva. Durante os dois primeiros anos do período de construção a totalidade de levantamentos do montante de cada ano, definido por este Acordo, não deve exceder, excepto se acordado com o Credor, o montante a ser pago para o progresso da construção efectiva e a dedução do montante do Empréstimo Sem-Juros definido para esse ano. O Devedor deve fazer os levantamentos de acordo com o plano de levantamentos aceite pelo Credor.

3.2 O primeiro levantamento está sujeito ao cumprimento das condições, precedentes, definidas no Anexo 1, apenso (ou essas condições precedentes foram renunciadas, por escrito, pelo Credor)

3.3 Em relação a cada levantamento, após o primeiro, para além de cumprir as condições definidas no Artigo 3.2, deve também cumprir as condições definidas no Anexo 2, apenso.

3.4 O Período de Disponibilidade pode ser alargado, desde que o Devedor submeta ao Credor um pedido para essa dilatação, trinta (30) dias antes do fim do Período de Disponibilidade e esse pedido seja aprovado pelo Credor. O Período de Disponibilidade não deve, em nenhuma circunstância, exceder o Período de Graça. Qualquer montante do Crédito não levantado no final

do Período de Disponibilidade ou de dilatação deve ser automaticamente cancelado. Antes do fim do Período de Disponibilidade, o Devedor não pode, sem o consentimento do Credor, cancelar qualquer parcela ou a totalidade do Crédito não levantado.

3.5 O Credor não pode ser obrigado a fazer qualquer desembolso no âmbito deste Acordo, a menos que tenha recebido todos os documentos definidos no Artigo 3.2 ou 3.3 e tenha determinado após análise, que as condições precedentes para o levantamento do Crédito pelo Devedor foram satisfeitas. Para as condições não satisfeitas pelo Devedor, o Credor pode exigir a solução por parte do Devedor, dentro de um período de tempo específico. Caso o Devedor não resolva essa falha dentro de um período de tempo razoável, o Credor pode recusar-se a fazer o desembolso.

3.6 Imediatamente após o desembolso pelo Credor, de acordo com a Notificação Irrevogável de Saque, considera-se que o Credor já cumpriu com a obrigação de desembolso no âmbito deste Acordo, esse desembolso torna-se numa dívida do Devedor, e este deve reembolsar ao Credor o montante principal levantado e proeminente do Crédito, juntamente com qualquer Juro acumulado em conformidade com o Acordo.

3.7 O Credor não pode ser obrigado a fazer quaisquer desembolsos futuros definidos no Crédito, caso o montante total dos Desembolsos efectuados no âmbito deste Acordo exceder o montante principal do Crédito.

ARTIGO 4º

Reembolso do principal e pagamento dos juros

4.1 O Devedor é obrigado a reembolsar ao Credor todo o montante do principal levantado, no âmbito do Crédito, todo o valor dos juros acumulados e outros montantes pagáveis pelo Devedor em conformidade com os termos e condições deste Acordo. O Período de Maturidade não pode ser alargado sem o consentimento, por escrito, do Credor.

4.2 O Devedor deve pagar juros sobre o montante do principal levantado no âmbito deste Acordo, a partir da taxa definida no Artigo 2.2. Os juros devem ser calculados com base no número real de dias num ano de 360 dias, incluindo o primeiro dia do Período de Juros. Se a Data do Reembolso do Principal e dos Juros não for um Dia Bancário, esse pagamento deve ser feito no Dia Bancário imediato.

4.3 Todo o montante principal levantado no âmbito deste Acordo deve ser reembolsado ao Credor em Vinte e seis (26) prestações iguais, em cada Data de Reembolso do Principal e dos Juros, dentro do Período de Reembolso e a Data Final de Reembolso de acordo com o Plano de Reembolso. A primeira prestação deve ser pagável no final da Primeira Data de Reembolso, imediatamente, após o fim do Período de Graça e a última prestação deve ser paga na Data de Reembolso Final.

O Plano de Reembolso do Empréstimo (definido no formulário do Anexo 10 deste Acordo) vai ser preparado pelo Credor e enviado, em conformidade, ao Devedor, após o fim do Período de Disponibilidade. O Devedor deve, oficialmente, informar o Credor, de quaisquer anotações

ou sugestões. Considera-se que o Devedor concordou com o conteúdo do Plano de Reembolso, caso essas anotações e sugestões não tiverem sido recebidas, pelo Credor, no período de Trinta (30) dias após a recepção do Plano de Reembolso. Qualquer Plano de Reembolso fornecido pelo Credor deve ser, na ausência de erro manifesto, conclusivo e obrigatório para o Devedor.

4.4 Quaisquer reembolsos feitos pelo Devedor no âmbito deste Acordo devem ser remetidos para a seguinte conta ou qualquer outra conta periodicamente indicada pelo Credor, na Data de Reembolso do Principal e dos Juros referente a cada ano:

Beneficiário: Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK

Agência: Departamento de Negócios, Banco da China. (Sede)

Conta nº 778407900258

4.5 O Credor deve abrir e manter aberta nos seus registos, uma conta empréstimo para o Devedor beneficiário, designada “Ministério das Finanças e do Planeamento de Cabo Verde, conta relativa ao Projecto de Habitação Social (doravante designada “Conta do Devedor”) para registar os montantes ou devidos ou pagos pelo Devedor. O montante do Crédito registado como levantado na Conta do Devedor deve ser evidência da dívida em relação ao Credor e deve ser vinculativo para o Devedor na ausência de erro manifesto.

4.6 Tanto o Devedor como o Credor devem manter um livro de registos precisos, de qualquer desembolso no âmbito do Crédito, de reembolsos do principal e pagamento de juros estabelecidos neste Acordo e devem verificar esses registos uma vez por ano.

4.7 Se o montante de qualquer pagamento feito pelo Devedor for menor que o montante total devido e pagável pelo Devedor ao Credor tal como a data em que esse pagamento deve ser feito, então o Devedor deve considerar que, por isso, renunciou qualquer direito que possa ter para fazer qualquer apropriação (e qualquer apropriação feita e/ou indicada pelo Devedor no que diz respeito a tais pagamentos não tem nenhum efeito) e o Credor pode, sem a referência do Devedor, aplicar ou apropriar-se do pagamento feito pelo Devedor para o cumprimento de qualquer ou de todos os montantes que são devidos ou qualquer atraso de pagamento em igual período, na ordem decidida pelo Credor.

4.8 O Devedor pode pagar antecipadamente o montante principal levantado e a cobrar relativamente ao Crédito, enviando ao Credor uma notificação por escrito com 30 dias de antecedência, estando esse pagamento antecipado sujeito a autorização do Credor. Na altura do pagamento antecipado, o Devedor também pode pagar ao Credor todos os juros acumulados no principal pré pago, em conformidade com o Artigo 4.2 até à data do pré-pagamento. Qualquer pagamento antecipado feito no seguimento deste Artigo deve reduzir o montante das prestações de reembolso em ordem inversa à maturidade.

4.9 Na altura do pagamento antecipado, o qual é efectuado de acordo com o acima estabelecido, o Devedor deve pagar ao Credor uma indemnização por esse pagamento

antecipado à taxa de um vírgula oito por cento (1,8%) ao ano, acumulado sobre o principal pré-pago a partir de/e incluindo a data do pagamento antecipado, até e incluindo a data de reembolso desse montante pré-pago, o qual deve ser calculado com base no número real de dias passados num ano de 360 dias, devendo acumular numa base diária.

4.10 O depósito da Conta Especial deve ser usada, preferencialmente, para reembolsar, o Credor, todo o principal montante levantado e proeminentes no âmbito do Crédito, tal como todos os juros devidos e outros montantes pagáveis pelo Devedor em concordância com os termos e as condições deste Acordo.

ARTIGO 5º

Representações e garantias pelo devedor

O Devedor garante ao Credor o seguinte:

5.1 O Devedor é o governo da República de Cabo Verde e é representado pela Ministério das Finanças e do Planeamento de Cabo Verde, que tem plenos poderes, autoridade e direitos legais para solicitar a concessão do Crédito nestes termos e condições.

5.2 O Devedor completou todos os actos e procedimentos em conformidade com as leis do País do Devedor para que este Acordo seja válido e legal vinculando o Devedor, de acordo com os seus termos, incluindo a obtenção de todas as permissões e autorizações das autoridades competentes do País do Devedor, e essas permissões, autorizações, registo e documentos estão em plena força e vigor;

5.3 A partir da data em que este Acordo entrar em vigor, o mesmo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Devedor;

5.4 O Devedor não está em falta em relação a qualquer lei ou acordo aplicável, cujo incumprimento possa material ou adversamente afectar a sua capacidade de cumprimento das obrigações no âmbito do Acordo e nenhuma Situação de Incumprimento ocorreu no âmbito deste Acordo;

5.5 A assinatura deste Acordo e a execução das obrigações no seu âmbito, pelo Devedor, constituem actos comerciais. O Devedor está sujeito à jurisdição geral das leis civis e empresariais. Nem o Devedor nem nenhum dos seus activos ou rendimentos têm direito a qualquer imunidade ou privilégio (soberano ou outro) nenhuma compensação, sentença de arbitragem, execução, embargo ou outro processo legal.

5.6 Toda a informação fornecida pelo Devedor ao Credor, é verdadeira e está em conformidade com todo o respectivo material.

5.7 O reembolso do principal e o pagamento de juros e taxas no âmbito do Acordo será assegurado através da abertura de uma Conta Especial, que deve ser usado para depositar o rendimento do Projecto. O Devedor deve fazer a manutenção e supervisão dessa conta. O Credor terá o direito de examinar o estado (*Status*) da Conta Especial. As obrigações do Devedor, no âmbito do presente Acordo, não podem ser revogadas pela criação da Conta Especial.

Apesar da criação da Conta Especial, o Devedor será, inteiramente, responsável pelas obrigações de pagamento e reembolso no âmbito deste Acordo. Qualquer pagamento ou reembolso feito por via da Conta Especial deverá apenas ser considerado como meios auxiliares do Devedor para cumprir as suas obrigações no âmbito do Acordo.

O Devedor declara e garante ao Credor que as precedentes declarações e garantias serão verdadeiras e precisas ao longo do Período de Maturidade, com referência aos factos e circunstâncias que periodicamente subsistem. O Devedor reconhece que o Credor celebrou este Acordo baseando-se nas declarações e garantias contidas no presente Artigo.

ARTIGO 6º

Engajamentos especiais

6.1 O Devedor compromete-se perante o Credor que as suas obrigações no âmbito do Acordo estarão sempre actualizadas relativamente ao endividamento inseguro do Devedor. Qualquer preferência ou prioridade concedida pelo Devedor a este endividamento deve ser aplicável imediatamente a este Acordo sem solicitação prévia do Credor.

6.2 O Devedor compromete-se perante o Credor, a garantir que todos os montantes desembolsados no âmbito deste Acordo serão usados para os fins especificados no Artigo 2.4 e Artigo 2.5 e que os juros e quaisquer outros montantes pagáveis serão pagos e o principal será reembolsado ao Credor, em conformidade com os termos e condições que se seguem. A execução de todas as obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo deve ser incondicional em todas as circunstâncias.

6.3 Todos os pagamentos do principal, juros, Comissões de Engajamento, Comissões de Gestão e outros montantes pagáveis pelo Devedor no âmbito deste Acordo devem ser pagos na totalidade sem qualquer dedução ou retenção. Caso seja exigido ao Devedor, em virtude de alguma lei ou regulamento, fazer qualquer dessas deduções ou retenções (devido a impostos ou por outra razão) em qualquer pagamento, o Devedor deve, juntamente com esse pagamento, pagar ao Credor esse montante adicional resultando no recebimento imediato pelo Credor (livre e isento de qualquer taxa ou deduções ou retenções) do montante total que teria recebido caso não tivesse havido tal dedução ou retenção.

6.4 O Devedor compromete-se perante o Credor a cumprir e a tomar medidas imediatas para garantir todas as condições necessárias no sentido de manter em plena força e vigor todas as permissões, autorizações, registos e arquivos especificados no Artigo 5.3.

6.5 O Devedor deve submeter ao Credor os seguintes documentos e comprometer-se perante o Credor de que a informação neles contida é verdadeira e exacta:

1. O Devedor deve submeter semestralmente ao Credor durante o Período de Maturidade, relatórios sobre o progresso efectivo e o estado de funcionamento do Projecto e a utilização do produto do Crédito desembolsado.

2. O Devedor deve fornecer ao Credor qualquer outra informação concernente ao desempenho deste Acordo, a qualquer altura, desde que solicitado num prazo razoável pelo Credor.

6.6 O Credor deve ter direito a examinar e supervisinar a utilização do produto do Crédito e o desempenho deste Acordo. O Devedor deve facilitar ao Credor as apreciações e supervisões acima referidas, incluindo, sem limitações, a emissão de um visto de longa duração e múltiplas entradas na República de Cabo Verde, pela autoridade competente, a favor de um representante do departamento de empréstimos.

6.7 Durante o Período de Maturidade, o Devedor deve informar por escrito ao Credor com 30 dias de antecedência, a ocorrência de qualquer das situações que se seguem:

- 1) Qualquer decisão material, alteração, incidente e outros factos importantes relativos ao Projecto ou ao Devedor;
- 2) Qualquer mudança das pessoas autorizadas a fazer levantamentos do Crédito no âmbito do Acordo e espécime das respectivas assinaturas
- 3) Qualquer alteração dos endereços para contacto do Devedor especificados no Artigo 8.7
- 4) A ocorrência de qualquer Situação de Incumprimento especificado no Artigo 7;
- 5) Qualquer emenda ou suplemento significativos ao Contrato Comercial;

6.8 O Devedor compromete-se perante o Credor que, enquanto estiver em dívida qualquer montante no âmbito deste Acordo, o Devedor não se envolverá em actividades que na opinião do Credor possam afectar materialmente e de forma adversa o desempenho das obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo.

6.9 O Devedor declara, garante e se compromete que as suas obrigações e responsabilidades decorrentes, no âmbito do Acordo, são independentes e distintas dos acordos afirmados com outros credores (quer sejam credores oficiais, credores do Club de Paris ou outros credores), e o Devedor não deve solicitar ao Credor quaisquer termos e condições comparáveis que são ou podem ser afirmados com outros credores.

6.10 O Devedor deve incluir, em cada um dos seus orçamentos anuais, todos os montantes devidos e pagáveis, ou vencidos e por pagar ao Credor, durante cada ano fiscal. Para que não subsistam dúvidas, o Devedor não pode justificar qualquer um desses montantes, no âmbito do Acordo, independentemente do facto de ter incluído nos seus orçamentos as despesas correspondentes aos montantes.

ARTIGO 7º

Situações de Incumprimento

7.1 Considera-se ser uma Situação de Incumprimento se:

- 1) O Devedor por qualquer razão falha o pagamento de qualquer principal, juros, Comissão de Engajamento; Taxa de Gestão ou outros montantes, devidos e pagáveis em conformidade com essas disposições;
- 2) Qualquer representação e garantia feita pelo Devedor no Artigo 5, Artigo 6 ou outros Artigos deste Acordo, ou seja constatado que qualquer certificado, documento e material submetido e entregue pelo Devedor em conformidade com este Acordo não é verdadeiro ou exacto em qualquer aspecto material;

- 3) O Devedor falha no cumprimento atempado de qualquer das suas outras obrigações no âmbito deste Acordo ou na execução de qualquer dos seus Engajamentos e acertos feitos no âmbito deste Acordo e não resolve a situação de forma satisfatória para o Credor no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento de notificação por escrito, do Credor, solicitando que seja feita a rectificação;
- 4) Alterações significativas que tenham ocorrido no que respeita ao Projecto e ou ao Devedor, quaisquer delas, segundo a opinião do Credor, com efeitos materiais ou adversos à capacidade do Devedor desempenhar as suas obrigações no âmbito deste Acordo;
- 5) O Devedor pára ou suspende o reembolso a todos os seus credores;
- 6) O Devedor falha o cumprimento da sua obrigação estipulada no Artigo 5.7.

7.2 Perante a ocorrência de qualquer das Situações de Incumprimento, o Credor deve, através de notificação ao Devedor, por escrito, suspender os desembolsos do Crédito, e/ou declarar que todo o principal e juros acumulados e todos os outros montantes a serem pagos, devem ser pagos de imediato pelo Devedor sem mais exigências, notificações ou qualquer outra espécie de formalidade legal.

7.3 Caso ocorra qualquer alteração nas leis ou políticas governamentais no país do Credor ou do Devedor, que impossibilite a ambos o cumprimento das suas obrigações, no âmbito do Acordo, o Credor pode notificar, por escrito, a rescisão do desembolso do Crédito, e/ou declarar todo o principal, os juros acumulados e todas as outras quantias pagáveis para serem imediatamente devidas e pagas pelo Devedor, sem mais exigências e notificações ou qualquer outra formalidade legal.

ARTIGO 8º

Diversos

8.1 O Devedor com este Acordo renuncia irrevogável ou incondicionalmente a qualquer imunidade para a qual ele ou a sua propriedade em conjunto com qualquer arbitragem procedendo de acordo com o Artigo 8.5 ou sob coacção de qualquer sentença de arbitragem mencionada anteriormente.

8.2 Sem autorização prévia por escrito do Credor, o Devedor não deve designar ou transferir na totalidade ou parcialmente os seus direitos ou obrigações de qualquer modo a terceiros. O Credor tem o direito de designar ou transferir na totalidade ou parcialmente os seus direitos, juros e obrigações a terceiros desde que notifique o Devedor. O Devedor deve assinar todos esses documentos e fazer os actos necessários, que o Credor possa razoavelmente exigir, com a finalidade de aperfeiçoar ou completar a designação ou transferência, desde que qualquer custo que isso possa incorrer seja suportado pelo Credor.

8.3 Este Acordo é legalmente independente do competente Contrato Comercial e do Acordo de Empréstimo. Qualquer reclamação ou disputa que surja do Contrato Comercial e do Acordo de Empréstimo não deve afectar as obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo.

8.4 Este Acordo assim como os direitos e obrigações das partes aqui referidas devem ser geridos em conformidade com as leis da China.

8.5 Qualquer disputa ligada ao Acordo deve ser resolvida através de consulta amigável. Se não for possível chegar a entendimento através dessa consulta amigável num prazo de 30 dias após uma das partes ter recebido da outra parte uma notificação por escrito respeitante à disputa, cada parte deve ter o direito de submeter essa disputa à Comissão Internacional Chinesa de Arbitragem Económica e Comercial (“CIETAC”) para arbitragem. A arbitragem deve ser efectuada em conformidade com as regras da CIETAC em vigor à data do pedido. A sentença de arbitragem deve ser final e vinculativa para ambas as partes. A arbitragem deve ter lugar em Pequim.

8.6 O Devedor por esta via designa de forma irrevogável a Embaixada da República de Cabo Verde na China, cujo endereço é Tayuan 6-2-121, Xindong Road, Chaoyang District, Beijing, China, como seu agente autorizado para receber e tomar conhecimento em seu nome, na China, qualquer notificação, citação, ordem, sentença ou outros documentos legais. Se por qualquer razão o agente acima designado (ou seu substituto) já não for agente do Devedor para receber os documentos legais acima referidos, o Devedor deve designar prontamente um agente substituto que satisfaça o Credor. O Devedor por este meio aceita, de momento, que qualquer desses documentos legais sejam suficientes se forem entregues ao agente para o serviço no seu endereço em Pequim, quer esse agente notifique ou não o Devedor disso.

8.7 Todas as notificações ou outros documentos em relação a este Acordo devem ser por escrito e devem ser entregues ou enviados pessoalmente ou por via postal ou fax para os seguintes endereços ou números de fax de ambas as partes; no caso de haver alteração nos endereços ou números de fax que se seguem, essa parte deve informar de imediato a outra parte na forma definida neste Acordo:

Ao Credor: Departamento de Empréstimo Concessional

Banco de Importação e Exportação da China - EXIM-BANK

Nº 30 Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District,
Beijing, 1000031

República Popular da China

Fax Nº 8610-83578516

Telefone: 8610-83578510

Pessoa a Contactar: Sr. Dai Wei

Ao Devedor:

Ministério da Finanças e do Planeamento

Avenida Amílcar Cabral, Praia, Cabo Verde

Fax Nº + 238 – 2607532

Telefone: + 238-2607630

Pessoa a Contactar: Sr. Carlos Furtado

Qualquer notificação ou documento enviado à parte competente no âmbito deste Acordo deve ser considerado recebido:

1. No momento da entrega, se entregue em mãos;

2. 15 Dias após envio (excluindo Sábados, Domingos e feriados legais), se enviado pelos correios;

3. Se enviado por fax, no momento a partir do qual se recebe a notificação de envio, por parte do aparelho de fax

8.8 Este Acordo deverá ser assinado em língua Inglesa. As cartas e outros documentos escritos trocados entre o Credor e o Devedor deverão ser escritos em Inglês.

8.9 A menos que acordado de outro modo, nenhuma falha ou atraso por parte do Credor no exercício de nenhum dos seus direitos, poder ou privilégio no âmbito deste Acordo deve prejudicar esse direito, poder ou privilégio ou funcionar como renúncia disso, nem deve nenhum exercício ou parte de exercício de qualquer direito, poder ou privilégio ser impedimento de qualquer outro exercício ou do exercício de qualquer direito, poder ou privilégio.

8.10 Os Anexos a este Acordo devem ser considerados como sendo parte integral deste Acordo tendo os mesmos efeitos legais que este Acordo.

8.11 As questões omissas neste Acordo devem ser resolvidas através de consulta amigável e assinatura de acordos suplementares entre o Devedor e o Credor.

ARTIGO 9º

Condições de efectividade

9.1 Este Acordo deve entrar em vigor desde que estejam satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Este Acordo tenha sido devidamente assinado pelo Credor e pelo Devedor;
- 2) Que o Credor tenha recebido cópia da aceitação emitida pela autoridade competente do País Devedor, aprovando o empréstimo pelo Devedor;

9.2 A data de entrada em vigor deste Acordo é a data especificada na Notificação de Efectividade do Acordo de Empréstimo enviada pelo Credor ao Devedor após todas as condições que precedem a efectividade deste Acordo estarem totalmente satisfeitas;

9.3 Caso este Acordo não entre em vigor no prazo de um ano após assinatura por ambas as partes, o Credor tem o direito de reavaliar as condições de implementação do Projecto e as condições de utilização do Crédito para determinar se deve ou não continuar com a execução deste Acordo.

9.4 Este acordo deve ser elaborado em dois exemplares com igual efeito legal.

Em testemunho do que, as duas partes aqui referidas fizeram assinar, devidamente, este Acordo pelos seus respectivos representantes, na data indicada no início deste Acordo.

Assinado por:

Nome: *Júlio César Freire de Moraes*

Título: Embaixador de Cabo Verde na República Popular da China, em representação do Ministério das Finanças de Cabo Verde

Assinado por:

Nome: *Wang Fade*

Título: Director-Geral Adjunto do Departamento de Empréstimos Concessionais do EXIMBANK, em representação do Banco de Importação e Exportação da China EXIMBANK

Anexo I

Condições que Precedem o Primeiro Levantamento

Antes do pedido do primeiro levantamento enviado ao Credor pelo Devedor, o Credor não deve estar obrigado a fazer qualquer desembolso ao Devedor a menos que o Devedor tenha satisfeito as seguintes condições e o Credor tenha recebido os seguintes documentos considerados satisfatórios pelo Credor:

1. Cópias do Acordo devidamente assinadas por todas as partes envolvidas e tendo já entrado em vigor;

2. Cópias devidamente certificadas do Contrato Comercial e outros documentos relevantes, que satisfaçam o Credor, devidamente assinados por todas as partes envolvidas e que tenham entrado em vigor;

3. Calendário de Levantamentos apresentado pelo Devedor já aprovado e aceite pelo Credor;

4. A autorização do Devedor, em que autoriza um ou mais representantes a assinar este Acordo, Notificação Irrevogável de Saques e qualquer outro documento relacionado com este Acordo, e a assinatura de espécimes desses representantes autorizados.

5. Se necessário, cópias devidamente preenchidas e certificadas do registo deste Acordo e de outros documentos em qualquer agência governamental, tribunal, ministério público ou outra autoridade exigida no âmbito das leis e regulamentações, do país do Devedor, para assegurar a validade, legalidade e cumprimento desses documentos.

6. Cópias devidamente certificadas de qualquer e todo documento pagável que podem comprovar que a Comissão de Gestão e a Comissão de Engajamento foi paga pelo Devedor ao Credor de acordo com as previstas no Artigo 2.6 e 2.7;

7. O original da Notificação Irrevogável de Saques, no formato definido no Anexo 5, apenso, devidamente assinado pelos representantes autorizados pelo Devedor, autenticado com o selo oficial do Devedor e enviado por correio numa data não posterior ao décimo quinto (15º) Dia Bancário que antecede a data prevista para o levantamento; essa Notificação Irrevogável de Saque autoriza o Credor a pagar o competente montante através da conta designada pelo Devedor, e esses levantamentos devem ser em conformidade com os progressos e finalidades dos levantamentos, conforme estipulado no Contracto Comercial e sujeito ao Artigo 3.1 deste Acordo;

8. O parecer jurídico no formato e essência definidos no Anexo 6, ou no formato e essência de outro modo aprovado pelo Credor, por escrito, emitido pelo Ministério da Justiça do País do Devedor, ou outra instituição governamental com autoridade similar ao país do Devedor, em relação às transacções aqui previstas;

9. A Procuração Irrevogável referida no Artigo 8.6, do agente do processo, emitida pelo Devedor, no formato definido no Anexo 7 ou num formato e essência de outro modo aprovado pelo Credor por escrito, e a confirmação por escrito, de aceitação por esse agente de processo no formato do Anexo 8 ou num formato e essência de outro modo aprovado pelo Credor por escrito;

10. Documento(s) como os mencionados no Artigo 1.27 e 5.7 evidenciando que a Conta Especial foi aberta pelo Devedor.

11. Cópias devidamente certificadas do Contracto de Design e de qualquer contrato inerente, no âmbito do Contracto Comercial que foi assinado pelo Empreiteiro e que tenha entrado em vigor.

12. Outro(s) documento(s) ou condição(s) relacionado(s) com as transacções no âmbito do Acordo que poderão ser de forma razoável solicitados pelo Credor.

Anexo 2

Condições que precedem Cada Levantamento após o Primeiro Levantamento

Para cada levantamento após o primeiro levantamento, o Credor não é obrigado a fazer os desembolsos ao Devedor a menos que todas as condições precedentes definidas no Anexo 1, apenso, tenham sido satisfeitas, o Devedor tenha cumprido as condições que se seguem e o Credor tenha recebido os seguintes documentos de forma satisfatória:

1. O original da Notificação Irrevogável de Saques, no formato definido no Anexo 5, apenso, devidamente assinado pelos representantes autorizados pelo Devedor, autenticado com o selo oficial do Devedor e enviado por correio numa data não posterior ao décimo quinto (15º) Dia Bancário que antecede a data prevista do levantamento; essa Notificação Irrevogável de Saque autoriza o Credor a pagar o competente montante através da conta designada pelo Devedor, e os levantamentos devem ser em conformidade com os progressos e finalidades dos mesmos, conforme estipulado no Contracto Comercial e sujeitas ao Artigo 3.1 do Acordo;

2. Que não tenha ocorrido qualquer Evento de Incumprimento (ou possa vir a ocorrer em resultado do levantamento a ser feito) no âmbito do Acordo;

3. Todas as representações, garantias e engajamentos feitos pelo Devedor devem ser autênticos e exactos à data em que o levantamento está previsto com referência aos factos e circunstâncias então subsistentes;

4. Que o Devedor tenha pago os juros devidos e pagáveis no âmbito deste Acordo em conformidade com o Artigo 4;

5. Que o Devedor tenha pago a Comissão de Engajamento devida e pagável no âmbito deste Acordo em conformidade com o Artigo 3.6;

6. O Crédito aqui referido ainda não terminou;

7. Outro (s) documento (s) e Condição (s) que possam de forma razoável ser solicitados pelo Credor.

Anexo 3

Procuraçāo (para Assinatura do Acordo)

Eu,..... (nome da pessoa autorizada), (título da pessoa autorizada) da (doravante designado "Instituição").

Por este meio confirmo que tenho todos os poderes legais e autoridade para assinar o Projecto de Acordo de Em-

préstimo Concessional do Governo do Projecto....., Nº..... de.....(data), (doravante designado "Acordo") em representação da Instituição.

Contudo, caso não esteja disponível quando for necessário assinar o Acordo, por este meio autorizo o Sr. (doravante designado "Parte Autorizada"), (título da Parte Autorizada) da Instituição, a assinar o Acordo e outras notificações e documentos relacionados, em representação da Instituição.

Assinatura: _____

Título: _____

Data: _____

Assinatura Espécime da Parte Autorizada

Nome: _____

Título: _____

Anexo 4

Procuraçāo (para Levantamentos)

Eu,..... (nome da pessoa autorizada), (título da pessoa autorizada) do (doravante designado "Instituição").

Eu,..... (nome da pessoa autorizada), (título da pessoa autorizada) da (doravante designado "Instituição").

Por este meio confirmo que tenho todos os poderes legais e autoridade para assinar o Projecto de Acordo de Empréstimo Concessional do Governo do Projecto....., Nº..... de.....(data), (doravante designado "Acordo") em representação da Instituição.

Caso não esteja disponível quando o levantamento tiver que ser feito, confirmo, por este meio, que autorizo o Sr. (doravante designado "Parte Autorizada"), (título da Parte Autorizada) da Instituição a fazer os levantamentos no âmbito do Acordo, a assinar os documentos e a resolver outras questões relacionados, em representação da Instituição.

Assinatura: _____

Título: _____

Data: _____

Assinatura Espécime da Parte Autorizada

Nome: _____

Título: _____

Anexo 5**Formulário de notificação irrevogável de saques por correio expresso**

De: _____ (Devedor)

Para: Departamento de Empréstimo Concessional

Banco de Importação e Exportação da China - EXIM-BANK

Nº 30, Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing

República Popular da China

Nº de Série: _____

Data: _____

Caro Senhor/Senhora,

No seguimento do Artigo 3 do Projecto _____ Nº _____ de Acordo Governamental de Empréstimo Concessional (doravante designado “Acordo”) datado de _____ entre _____ (o “Devedor”) e o Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK (o “Credor”), pela presente confiamos e autorizamo-lo a fazer os seguintes pagamentos:

Montante: _____ (Moeda RMB)

Valor por Extenso: _____ (Moeda RMB)

Favor pagar em _____ (Divisas) ” (caso seja feito um levantamento em divisas, será necessária a aprovação do Credor)

Beneficiário: _____

Agência Bancária: _____

Nº da Conta: _____

Data do Pagamento: _____

Este pagamento é feito a _____

Recebi (Nº do Recibo) no âmbito do Contrato Nº _____ e para o pagamento de _____ (finalidade)

Pela presente, autorizamos que debitem na conta acima referida no Artigo 4.5 do Acordo, esse montante do pagamento em Renminbi em conformidade com o Artigo 2.1 do Acordo

Pela presente confirmamos que o débito acima referido deve ser considerado um levantamento feito por nós, no âmbito do Acordo e após a disponibilização do montante, na sequência desta Notificação Irrevogável de Saque. O montante de desembolso deve ser imediatamente considerado uma dívida nossa para convosco. Devemos reembolsar-vos esse montante juntamente com quaisquer juros acumulados em conformidade com os termos e condições do Acordo.

Confirmamos ainda que as representações, garantias e acordos por nós estabelecidos, no Artigo 5 e Artigo 6 do Acordo continuam efectivos e exactos como na data desta Notificação Irrevogável de Saques, e nenhuma das situações referidas no Artigo 7 do Acordo ocorreu ou persiste.

Os termos que não forem definidos aqui de outra forma devem ter os significados atribuídos no Acordo.

Esta notificação uma vez entregue é irrevogável.

_____ (Nome completo do Devedor)

(Selo Oficial do Devedor)

_____ (Assinatura Autorizada do Agente)

Anexo 6**Formulário de Parecer Legal**

Para: Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK

Data: _____

Caros Senhores,

Re: _____ Projecto de Acordo Governamental de Empréstimo Concessional (Nº _____)

Somos um Gabinete Jurídico devidamente qualificado e autorizado a exercer _____ direito em _____ (País do Devedor) e a emitir pareceres em relação às leis e regulamentos. Este parecer jurídico é emitido em relação ao Acordo Governamental de Empréstimo Concessional (o “Acordo de Empréstimo”) datado de _____ e feito entre o EXIMBANK como credor (o “Credor”) e _____ como Devedor (o “Devedor”).

Para efeitos deste parecer legal, analisámos as cópias dos seguintes documentos:

1) O Acordo de Empréstimo assinado

2) As leis e regulamentações e certos documentos como, certificados, registos e instrumentos necessários e apropriados para dar este parecer.

Este parecer jurídico foi dado com base nas leis de _____ em vigor na presente data.

Com base no precedente, somos de parecer que:

1. O Devedor é uma instituição devidamente estabelecida e com existência válida ao abrigo das leis de _____, com capacidade para processar ou ser processado em seu próprio nome e tem poder, autoridade e direitos legais para assumir responsabilidade civil com os seus activos;

2. O Devedor tem plenos poderes, autoridade e direitos legais para assumir e cumprir as suas obrigações no âmbito do Acordo de Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, publicação e desempenho do Acordo de Empréstimo e o _____ do Devedor foi devidamente autorizado e tem poderes para assinar o Acordo de Empréstimo em nome do Devedor.

3. O Acordo de Empréstimo foi devidamente assinado pelo Devedor, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Devedor, obrigando-o em conformidade com os termos.

4. A assinatura, publicação e implementação do Acordo de Empréstimo pelo Devedor não viola ou entra em conflito com ou resulta no incumprimento de nenhuma lei ou regulamento de _____.

5. Todas as autorizações e consentimentos de qualquer autoridade em _____ exigidos para a assinatura, publicação e implementação do Acordo de Empréstimo pelo Devedor, foram obtidos e estão em plena força e vigor, incluindo quaisquer obrigações de fazer pagamentos em moeda estrangeira no âmbito do Acordo de Empréstimo e fazer o Acordo de Empréstimo válido nos tribunais de _____.

6. Nenhum taxa de registo ou taxa similar é pagável em _____ no que respeita ao Acordo de Empréstimo pelo Devedor e Credor, excepto o imposto de selo respeitante ao Acordo de Empréstimo tanto pelo Devedor como pelo Credor na taxa presentemente aplicada de _____ % e todas as obrigações em selos pagáveis no âmbito do Acordo de Empréstimo foram cumpridas na totalidade. Não será feita nenhuma retenção relacionada com os pagamentos feitos pelo Devedor ao Credor no âmbito do Acordo de Empréstimo.

7. A assinatura e desempenho do Acordo de Empréstimo pelo Devedor constitui um acto comercial e não-governamental e nem o Devedor nem nenhum dos seus activos beneficiam de qualquer reivindicação de imunidade soberana de procedimentos legais ou coacção relativamente ao Acordo de Empréstimo.

8. Os pagamentos das obrigações, pelo Devedor, estabelecidos no âmbito do Acordo de Empréstimo devem coincidir com as dívidas não seguradas e não vencidas, excepto aquelas que são obrigatoriamente preferidas pelo funcionamento das leis _____.

9. A escolha da lei Chinesa como lei governativa no âmbito do Acordo de Empréstimo é uma escolha válida. A sujeição do Devedor à jurisdição não exclusiva do CIETAC, no âmbito do Acordo de Empréstimo, não está em violação com qualquer lei de _____. A indicação, pelo Devedor, de um agente de processo na China não viola qualquer dispositivo ou qualquer lei ou regulamento de _____.

10. O Credor não é e nem pode ser considerado morador, residente ou como tendo um estabelecimento em _____ pela simples razão de fazer a execução, entrega, realização e/ou implementação do Acordo de Empréstimo.

Este parecer jurídico é estritamente limitado às questões aqui tratadas e pode ser fiável apenas no que respeita à questão em epígrafe. Não pode ser fiável para outros fins e não pode ser divulgado a outras pessoas sem o nosso consentimento.

Atenciosamente,

Anexo 7

Procuraçāo Irrevogável

(Designação do Agente de Processo do Devedor)

Data: _____

Caros Senhores:

Referimo-nos ao Acordo Governamental de Empréstimo Concessional para o Projecto _____ datado de _____ (Nº _____), doravante designado (o "Acordo"). Pela presente designamo-lo no âmbito do Acordo como Agente de Processo do Devedor, para o único propósito de receber por nós e em nosso nome quaisquer documentos legais emitidos pela Comissão Internacional Chinesa de Arbitragem Económica e Comercial e o seu tribunal de apelação no que respeita a qualquer arbitragem ou procedimento legal advenientes de ou em relação ao Acordo.

Por este meio confirmamos que deveremos logo que possível fornecer-lhe uma cópia autêntica e exacta do Acordo e todos os documentos relevantes relacionados. Confirmamos ainda que as suas obrigações como nosso agente limitam-se às definidas nos parágrafos que se seguem e que quaisquer outros serviços só acontecerão mediante solicitação específica da nossa parte e sujeita ao seu acordo e gratificações legais habituais. As suas obrigações são:

1) Remeter-nos de imediato (dentro do legal e possível) por correio aéreo registado expresso conforme a seguir se indica, ou por outros meios de envio que considerar apropriados, o original ou cópia de qualquer solicitação de arbitragem recebida:

Atenção:

Tel.:

ou pontualmente a outro endereço por solicitação nossa através de nota, por correio aéreo registado, expresso, pré-pago e dirigido "À Atenção da pessoa responsável pelos Serviços de Processo/RE: Serviço de Processo;

2) Desempenhar as tarefas na qualidade de Agente de Processo em conformidade com o Acordo.

Agradecímos que indicasse a sua aceitação relativamente à nossa proposta assinando o formulário de conhecimento contido no duplicado desta carta e no-la remetesse ou a outra pessoa por nós indicada.

Atenciosamente,

Nome: _____

Titulo: _____

Anexo 8
Carta de Confirmação

Para: _____ (Nome do Devedor)

Data: _____

Por este meio acusamos a recepção da carta datada de _____ do _____ (o “Devedor”), e duplicado conforme o original, e aceitamos a vossa designação nela contida para o Agente de Processo receber em nome de _____ (o “Devedor”) o serviço de documentos legais emitidos pela Comissão Internacional Chinesa de Arbitragem Económica e Comercial e seu tribunal de apelação sobre qualquer acção ou procedimento legal advenientes de ou relacionados com o Acordo referenciado na nota.

Atenciosamente,

Nome: _____

Título: _____

Anexo 9

Formulário de Declaração de Efectividade do Acordo de Empréstimo

De: Banco de Importação e Exportação da China

Nº 30, Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing

República Popular da China

Para: _____ (o Devedor)

Data: _____

Caros Senhores,

Por este meio informamos que no seguimento do Artigo 9 do Acordo Governamental de Empréstimo Concessional para o Projecto _____ datado de _____

(Nº _____, doravante designado (o “Acordo”) entre _____ (o “Devedor”) e Banco de Importação e Exportação da China (o “Credor”):

(a) Foram aceites todas as condições definidas no Artigo 9.1 do Acordo;

(b) O Acordo passa a ser vinculativo a partir desta data.

O Banco de Importação e Exportação da China

(Assinatura Autorizada do Agente)

Anexo 10

Formulário do Plano de Pagamento

Relativo ao Acordo Governamental de Empréstimo Concessional para o Projecto _____ datado de _____ (Nº _____)

Número de Prestações	Data de Pagamento	Montante em Renminbi
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
Total		

Nota: O montante apresentado neste plano refere-se somente ao reembolso do Principal do Empréstimo no âmbito do Acordo Governamental de Empréstimo Concessional do Projecto de **Habitação Social** datado de **16 de Outubro de 2009 (Nº MDHOT – COMPLAT 001)**, enquanto os juros acumulados devem ser pagos em conformidade com as provisões do Artigo 4, do Acordo anterior.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
 C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos à publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.